

**REGULAMENTO DO BLACKROCK BRAZIL
INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.869.241/0001-09**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O **BLACKROCK BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 54.869.241/0001-09 e regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 175**”), pelo “**Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**” e pelas “**Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**”, ambos editados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**” e “**Código ART ANBIMA**”, respectivamente), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

1.3 Classes e Subclasses de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente), com 2 (duas) diferentes subclasses, cujas características estão descritas no Apêndice A e Apêndice B do Anexo I.

1.4 Administradora. O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013

**BY-LAWS OF BLACKROCK BRAZIL
INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ No. 54.869.241/0001-09**

GENERAL PART

1 FUND

1.1 Constitution Method. The **BLACKROCK BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** is an investment fund organized as a closed condominium, registered in the Corporate Taxpayers’ Register (“**CNPJ**”) under No. 54.869.241/0001-09, and ruled by the present bylaws (“**Bylaws**”), the Resolution of the Brazilian Securities Exchange Commission (“**CVM**”) No. 175, dated as of December 23, 2022 (“**CVM Resolution 175**”), the “*Administration Code and Management of Third Parties’ Resources*” and the “*Rules and Procedures of Administration and Management of Third Parties’ Resources*”, edited by the Brazilian Association of Entities of Financial and Capitals Markets – ANBIMA (“**ANBIMA**” and “**ART ANBIMA Code**”, respectively) and other legal and regulatory provisions applicable to it (“**Fund**”).

1.2 Duration. The Fund shall have an indeterminate term of duration.

1.3 Classes and Subclasses of Quotas. The Fund is organized in a single class of quotas (“**Single Class**” and “**Quotas**”, respectively), with 2 (two) different subclasses, whose characteristics are described in Appendix A, and Appendix B of Annex I.

1.4 Administrator. The Fund is administrated by **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, a limited liability company headquartered at Rua dos Pinheiros, nº 870, 22nd floor, Pinheiros, in the city of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 05422-001, registered in the CNPJ under No. 18.313.996/0001-50, authorized by CVM to manage securities portfolios, pursuant

(“**Administradora**”).

1.5 Gestora. O Fundo é gerido pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada (“**Gestora**”), que exercerá a gestão discricionária dos ativos da Classe Única, objetivando a geração de retorno ao investidor.

1.6 Custodiante. O custodiante do Fundo é a **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria, conforme ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989. (“**Custodiante**”).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. A Administradora e a Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais do Fundo (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), bem como os demais prestadores de serviço do Fundo, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) e de transferência de Cotas;

to Declaratory Act No. 13.239 dated as of August 20, 2013 (“**Administrator**”).

1.5 Manager: The fund will be managed by **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, as qualified above (“**Manager**”), which will exercise discretionary management of the assets of the Single Class, with the aim of generating a return for the investor.

1.6 The custodian of the Fund is **BANCO DAYCOVAL S.A.**, a limited liability company headquartered at Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, in the city of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 01311-200, registered in the CNPJ under No. 62.232.889/0001-90 (“**Custodian**”).

2 RESPONSIBILITIES AND OBLIGATIONS OF SERVICE PROVIDERS OF THE FUND

2.1 Responsibility. Administrator and Manager, in their capacity as essential service providers of the Fund (“**Essential Service Providers**”), as well as the other service providers of the Fund, are liable to the CVM, in their respective spheres of activities, for their own acts and omissions contrary to the law, to the Bylaws or to other rules in force, without prejudice to the exercise of the duty to supervise, in the cases provided for in CVM Resolution 175 and provided for in this Bylaws.

2.1.1 Absence of Solidarity. There will be no joint responsibility between the Essential Service Providers and/or service providers eventually hired by the Essential Service Providers to provide services to the Single Class.

2.2 Obligations of the Administrator. Notwithstanding the provisions of Annex I, the following are obligations of the Administrator, without prejudice to the Manager’s obligations:

(i) ensure, at its own expense, that the following are kept up-to-date and in perfect order:

(a) the register of Quotaholders of the Fund (“**Quotaholders**”) and of the transfer of Quotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.	(b) the minutes book of General Meetings, Special Meetings and minutes of meetings of technical or Investments Committees; (c) the book or attendance list of Quotaholders; (d) the reports of independent auditor on financial statements; (e) the accounting records and statements related to operations carried out by the Fund and its assets; and (f) a copy of documentation related to the Fund's operations.
(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;	(ii) to request, if applicable, the admission to negotiation of Quotas in an organized market;
(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;	(iii) to pay, at its own expense, eventual fines imposed by the CVM, pursuant to current legislation, due to delays in complying with terms set forth in the applicable regulations;
(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;	(iv) to prepare and disclose periodical information, audited financial statements and eventual information of the Single Class;
(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;	(v) to keep the list of all service providers hired by the Fund, including the Essential Service Providers, up to date with the CVM, as well as other registration information of the Fund and the Single Class;
(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;	(vi) to provide service assistance to the Quotaholders, in charge of clarifying doubts and receiving complaints, as set forth herein;
(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;	(vii) to monitor the cases of early liquidation, especially the Assessment Events and Liquidation Events;
(viii) observar as disposições deste Regulamento;	(viii) to comply with the provisions of these Bylaws;
(ix) cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia Geral”) e da assembleia	(ix) to comply with the resolutions of the general meeting of quotaholders of the Fund (“General Meeting”) and the special meeting of Quotaholders of the Single Class

especial de cotistas da Classe Única (“**Assembleia Especial**”), conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço Não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i)** informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv)** manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v)** alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, de forma discricionária, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi)** observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da

Quotaholders (“**Special Meeting**”), as the case may be.

2.3 Hiring by the Administration. Administrator’s obligations include contracting, on behalf of the Fund, with duly qualified and authorized third parties, the following services: **(i)** treasury, control, processing and custody of assets; **(ii)** bookkeeping of Quotas; **(iii)** independent audit and **(iv)** service provider to prepare appraisal report for fair value of Target Assets and/or Other Assets of the Fund.

2.3.1 Unlicensed Service Provider. If the hired service provider is not a market participant regulated by the CVM or the service provided to the Fund is not within the scope of the CVM, the Administrator shall supervise the activities of the hired third party related to the Fund.

2.4 Management. Despite provisions in the Annex I, it is the Manager’s obligations:

- (i)** to inform the Administrator, immediately, in the event of if any change in service provider hired by it;
- (ii)** to arrange for the preparation of disclosure material of the Single Class to be used by the distributors, at its expense;
- (iii)** to make sure that the documentation related to Single Class operations is kept up-to-date and in perfect order, at its expense;
- (iv)** to keep the Portfolio within the limits of composition and concentration and, where applicable, exposure to capital risk;
- (v)** to allocate resources arising from earnings and other remunerations related to Single Class investments in Target Assets and Other Assets, on a discretionary basis, pursuant to this Bylaws and Annex I;
- (vi)** to comply with the provisions of these Bylaws; and
- (vii)** comply with the resolutions of the General Meeting and the Special Meeting, as the case may be.

Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior, nos seguintes termos:

(i) Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;

(ii) Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para

2.4.1 Management Team. For purposes of provisions in Article 9, paragraph 1, item XXI of ART ANBIMA Code, the Manager shall make sure that the key team, directly involved in management activities of the Fund, is made up by a manager and a senior analyst.

(i) Senior Analyst. To the senior analyst's profile, the Manager shall allocate a professional with over 2 (two) years of proved professional experience in activity directly related to analysis or structuring of investments;

(ii) Manager. To the manager's profile, the Manager shall allocate a professional with ANBIMA Certification of Managers for Structured Funds (CGE).

2.5 Hiring the Manager. Manager's obligations include to hire, on behalf of the Fund, with duly qualified and authorized third parties, the following services: **(i)** intermediation of operations to the Portfolio; **(ii)** distribution of Quotas; **(iii)** investments consultancy; **(iv)** risk classification by a credit rating agency; **(v)** closed class market maker; and **(vi)** co-management of the Portfolio.

2.5.1 Hiring Other Services. The Manager may hire other services not specified in the General Part of these Bylaws, in benefit of the Single Class, observed that:

(i) the hiring does not occur on behalf of the Fund, unless provided for in the Bylaws or approved in General Meeting; and

(ii) if the hired service provider is not a market participant regulated by the CVM or the service provided to the Fund is not within the scope of the CVM, the Manager shall supervise the activities of hired third party related to the Fund.

2.6 Custody and Audit. The Fund's custody, bookkeeping of Quotas, treasury and liquidation services shall be provided by the Custodian, and the independent audit services shall be provided by an independent auditor, which are legally authorized by the CVM to carry out those services.

exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve

2.7 Prohibitions. The Administrator and Manager are prohibited, directly or indirectly, from carrying out the following acts on behalf of the Fund:

- (i) receiving deposit in checking accounts;
- (ii) contracting or making loans, except as permitted by current regulation, if applicable;
- (iii) providing guarantee, acceptance or co-obligation in any other form, except upon approval of Quotaholders gathered in General Meeting and/or Special Meeting, as the case may be;
- (iv) selling Quotas in installments, except in the event that the Quotaholder enters into an Investment Commitment;
- (v) promising predetermined returns to the Quotaholders;
- (vi) using the Fund's resources to pay for insurance against financial losses of the Quotaholders; and
- (vii) carrying out any act of liberality, except for donations that the Fund is authorized to make pursuant to the Bylaws, as set forth in paragraph 2 of Article 118 of Resolution CVM 175.

2.8 Guarantees. Should there be any guarantees provided by the Fund and/or the Single Class, the Administrator must ensure that information on all existing guarantees is widely disseminated, by means of, at the very least, the disclosure of a material fact and the permanent availability, with emphasis, of the information on the Administrator's website.

2.9 Replacement of the Administrator or Manager. The Administrator and Manager shall be replaced in the event of: (i) de-accreditation to carry out activity of administration of portfolios of securities by decision of the CVM; (ii) resignation; or (iii) dismissal, upon resolution of the General Meeting.

2.9.1 Deadline for Replacement. The General Meeting shall resolve about the replacement of Administrator or

deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a elevação da Taxa de Administração;
- (iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e
- (vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que

Manager in up to 15 (fifteen) days of its resignation or de-accreditation and it must be immediately convened by the Administrator, with the option of calling the General Meeting of Quotaholders who have Quotas representing, at least, 5% (five percent) of Net Equity of Fund.

2.9.2 Deadline for Resignation. In the event of the resignation of the Administrator or Manager, the resigning party shall remain in its functions up to its effective replacement, which shall occur within maximum term of 180 (one hundred and eighty) days, under penalty of liquidation of Fund by the Administrator.

2.9.3 Appointment of a Temporary Administrator/Manager. In the event of de-accreditation, the competent Superintendence of CVM shall appoint a temporary administrator or manager, as the case may be, also to enable the General Meeting to be convened.

3 GENERAL MEETING

3.1 Competence and Deliberation. Without prejudice of matters defined in the relevant regulations and other matters set forth in other articles hereof, it is the private competence of the General Meeting to decide on the matters stated below:

- (i) the Fund's financial statements, pursuant to Article 71 of Resolution CVM 175, subject to item 3.2 below;
- (ii) the replacement of an Essential Service Provider;
- (iii) the increase of Administration Fee;
- (iv) changing the quorum for the installation and/or resolution of the General Meeting;
- (v) the installation, composition, organization and functioning of any committees and boards of the Fund;
- (vi) the incorporation, merger, total or partial spin-off, transformation or liquidation of the Fund; and
- (vii) amendment of these Bylaws with regard to matters that are common to all classes of Quotas, except Article 52

seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.

3.1.1 As matérias objeto dos itens “(i)” e “(iii)” da Cláusula 3.1 acima serão aprovadas mediante quórum de maioria dos votos dos Cotistas presentes.

3.1.2 As matérias objeto dos itens “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)” e “(vii)” da Cláusula 3.1 acima serão aprovadas mediante quórum de metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação Automática das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 0 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 0 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do

of Resolution CVM 175.

3.1.1 The matters referred to in items “(i)” and “(iii)” of item 3.1 above shall be approved by a quorum of a majority of the votes of the Quotaholders present.

3.1.2 The matters referred to in items “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)” and “(vii)” of item 3.1 above shall be approved by a quorum of at least half of the Fund's subscribed Quotas.

3.2 Automatic approval of financial statements. The financial statements whose audit report does not contain a modified opinion may be considered automatically approved if the General Meeting is not held due to no attendance of Quotaholders.

3.3 Amendment of the Bylaws without General Meeting. These Bylaws may be amended, irrespective of a General Meeting, whenever such amendment: **(i)** arises exclusively from necessity of complying with legal or regulatory rules, express requirements of the CVM, of the administration entity of organized markets where the Quotas are admitted to negotiation or of a self-regulating entity, pursuant to applicable legislation and convention with CVM; **(ii)** is necessary due to the updating of record data of service providers of Single Class, such as amendment of corporate name, address, website and telephone number and/or **(iii)** involves a reduction of fee owed to the service providers of Fund.

3.3.1 Communication Deadline. The changes mentioned in items “(i)” and “(ii)” of Clause 0 above shall be communicated to the Quotaholders, in up to 30 (thirty) days, as of the date they were implemented. Changes to item “(iii)” of Clause 0 above shall be immediately communicated to the Quotaholders.

3.4 Meeting Convening. The General Meeting may be convened by the Essential Service Providers, Custodian, Quotaholder or group of Quotaholders who have, at least, 5% (five percent) of total subscribed Quotas of the Fund to decide on an agenda of interest to the Fund.

Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A

3.4.1 Convening Deadline. The General Meeting must be convened upon request of Quotaholders referred to in Clause 3.4, and must be directed to the Administrator who, within a maximum term of 30 (thirty) days as of receipt of the request, shall make the convening of General Meeting. The convening and holding of General Meeting shall be funded by the requesting parties, except if the General Meeting so called decides otherwise.

3.4.2 Availability of Information. The Administrator shall make available to the Quotaholders every necessary information and documents required to exercise their right to vote in the date of convening the General Meeting.

3.4.3 Means and Deadline for Convening. The General Meeting shall be convened at least ten (10) days prior to the date set for it, by means of correspondence sent to the Quotaholders, the use of electronic mail being admitted, and for this purpose the Quotaholders shall be responsible for updating their data and it shall obligatorily include the day, time and place where the General Meeting will be held, all the information and documents necessary for the exercise of voting rights, as well as the respective agenda to be deliberated, and if the call does not provide otherwise, the General Meeting shall take place at the Administrator's head office.

3.4.4 Waiver of Call Notice. Regardless of whether a call notice is required, a General Meeting attended by all Quotaholders shall be deemed to be in order.

3.5 Installation of the Meeting. The General Meeting shall be held solely with the attendance of any number of Quotaholders.

3.6 Voting at the Meeting. In resolutions of General Meetings, to each issued Quota it shall be attributed a right to vote, it being understood that only the Quotaholders registered in the "Register of Quotaholders" on the date the General Meeting is called, their legal representatives or proxies legally constituted for less than one (1) year, may vote at the General Meeting.

3.6.1 Means of holding the General Meeting. The General Meeting may be held: (i) in solely electronic way, if

Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento (“**Cotista Inadimplente**”) e que se encontre inadimplente nesse sentido na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem

the Quotaholders can only attend and vote by means of written communication or electronic system; or **(ii)** in partially electronic way, if the Quotaholders can attend and vote both in person and in long distance by means of written communication or electronic system.

3.6.2 Headquarters of Administrator. The General Meeting exclusively held in electronic way is considered held in the headquarters of Administrator.

3.6.3 Formal Consultation. The resolutions of the General Meeting may be taken through a formal consultation process, formalized in writing, addressed by the Administrator to the Quotaholders, and the consultation must include all the information necessary for the exercise of voting rights.

3.6.4 Answer to the Formal Consultation. Quotaholders may respond to the formal consultation mentioned above within a maximum of 5 (five) Business Days, and failure to respond shall be considered as disapproval by the Quotaholders of the consultation formulated.

3.7 Quotaholder in Default. A Quotaholder who totally or partially fail to comply with their obligation to contribute funds to the Single Class in the manner established in these Bylaws and in the Investment Commitment (“**Defaulting Quotaholder**”) and who are in default in this regard on the date the General Meeting is called do not have the right to vote on the total number of Quotas held, subscribed or paid up by them.

3.8 Conference Call. General Meetings may be held by means of conference calls or video conferences, without excluding the obligation to draw up and sign minutes of the meeting, describing the agenda and the matters decided upon.

4 CHARGES AND SHARING EXPENSES AND CONTINGENCIES OF FUND

4.1 Fund Charges. The following expenses constitute charges of the Fund, which may be charged directly to the Fund, as well as to its Single Class, without prejudice to other expenses provided for in CVM Resolution 175 or in specific

prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos do Fundo**”):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

regulations (“**Fund Charges**”):

(i) federal, state, municipal or autarchic fees, taxes or contributions that fall or may fall on the Fund's assets, rights and obligations;

(ii) expenses with the registration of documents, printing, dispatch and publication of reports and periodic information as provided for in CVM Resolution 175;

(iii) expenses with correspondences of interest to the Fund, including communications to Quotaholders;

(iv) expert fees and expenses of the independent auditor;

(v) emoluments and fees paid by operations of the Portfolio;

(vi) expenses with the maintenance of assets whose property results from enforcement of guarantee or agreement with the debtor;

(vii) attorney's fees, costs and related procedural expenses incurred as a result of defending the Fund's interests, in or out of court, including the amount of the conviction imposed, if applicable;

(viii) expenses arising from the conclusion of insurance contracts on the Portfolio's assets, as well as the portion of the Portfolio's losses not covered by insurance policies, unless arising directly from the fault or willful misconduct of the service providers in the exercise of their respective functions;

(ix) expenses related to the exercise of voting rights arising from Portfolio assets;

(x) expenses incurred in holding a General Meeting;

(xi) expenses inherent to the constitution, merger, incorporation, spin-off, transformation or liquidation of the Fund's classes;

(xii) expenses with liquidation, register and custody of transactions with assets of the Portfolio;

(xiii) foreign exchange closing costs linked to Portfolio

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso

operations;

(xiv) expenses inherited to: **(a)** primary distribution of Quotas; and **(b)** admission of Quotas to the negotiation in an organized market;

(xv) royalties due for the licensing of reference indices, provided they are charged in accordance with the contract established between the Administrator and the institution that holds the rights to the index;

(xvi) the Administration Fee and the Management Fee;

(xvii) amounts due to investor funds in the event of a remuneration agreement based on the Administration Fee or Management Fee, in compliance with Article 99 of CVM Resolution 175;

(xviii) maximum distribution fee, if applicable;

(xix) expenses related to the market-making service;

(xx) expenses arising from loans contracted on behalf of the Single Class, provided that they comply with the hypotheses set out in CVM Resolution 175; and

(xxi) contracting a risk rating agency.

4.2 Unforeseen Charges. Subject to the Single Class Charges, any expenses not provided for as Fund Charges, including those referred to in Article 96, § 4, of CVM Resolution 175, shall be borne by the Essential Service Provider who has contracted them, without prejudice to the provisions of paragraph 5 of the same article.

4.3 Structuring Reimbursement. The expenses indicated in this Chapter incurred by the Administrator prior to the incorporation or registration of the Fund with the CVM, including, but not limited to, the expenses arising from the registration of the first public offering of Quotas, will be subject to reimbursement by the Fund, and will be subject to an explanatory note and audit at the time the financial statements for the Fund's first fiscal year are drawn up. The maximum period for reimbursement of such expenses will be 12 (twelve) months from the First Payment.

de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira *pro rata* os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

4.4 Pro Rata Payment. The Fund Charges shall be borne by the Fund, so that the classes of the Fund, if any, shall bear the Fund Charges on a pro rata basis. In the event that any class(es) of the Fund advance(s) and/or cover(s) certain amounts to the Fund in relation to the Fund Charges, such advances shall be deemed to be claims against the Fund, which shall be reimbursed by the Fund to the creditor class(es) of the Fund within a period of 20 (twenty) Business Days from the date of such advance.

5 DISCLOSURE OF INFORMATION AND ASSISTANCE TO QUOTAHOLDERS

5.1 Information to be Notified. The Administrator shall send to Quotaholders, administrator entity of organized market where the Quotas are admitted to negotiation and CVM, by means of the Documents Submission System, the following information:

- (i) every four months, within 15 (fifteen) days after the end of the calendar quarter to which they refer, the information referred to in Supplement L of Normative Annex IV of CVM Resolution 175;
- (ii) every six months, no later than 150 (one hundred and fifty) days after the end of the six-month period to which they refer, the composition of the Portfolio, detailing the quantity and type of Target Assets and Other Assets that make up the Portfolio;
- (iii) annually, within 150 (one hundred and fifty) days of the end of the Fund's financial year, the accounting statements of the Fund and of the Single Class, accompanied by independent audit opinions;
- (iv) on the same day as it is convened, the call notice and other documents relating to the General Meeting and/or Special Meeting, as the case may be;
- (v) within 8 (eight) days of its occurrence, the minutes of the General Meeting and/or Special Meeting, as the case may be;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

(vi) prospectus, publicity material, as the case may be, and announcements of the beginning and closing of the public offering for the distribution of Quotas, within the deadlines established in specific regulations.

5.2 Relevant Act or Fact. The Administrator is obliged to disclose widely and immediately to the Quotaholders as set forth herein and by means of Documents Submission System available on the CVM's website and to the administrator entity of organized market where the Quotas are admitted to negotiation, any relevant act or fact occurred or related to the operation of Fund or to the assets comprising its Portfolio, by means of any means of communication whose receipt by the Quotaholder can be verified, as well as to keep it available at its head office and at the institutions responsible for placing the Quota, without excluding any other additional means. In addition, it is the responsibility of the Fund's other service providers to immediately inform the Administrator of any relevant facts of which they become aware.

5.2.1 Withholding of Relevant Fact/Act. Relevant facts may exceptionally not be disclosed if the Manager and Administrator jointly believe that their disclosure would jeopardize the legitimate interests of the Fund, the Single Class or the Shareholders.

5.3 Disclosure. The publication of the information referred to in this Chapter must be made on the Administrator's website and kept available for Quotaholders in its headquarters, as well as being simultaneously sent to organized market where the Quotas are admitted to negotiation, if applicable, and to the CVM, by means of Document Submission System available on the CVM's website.

5.3.1 ANBIMA Procedure. Without prejudice to the duty to disclose information to the Quotaholders in the manner determined by the CVM, the Administrator must pay attention to the information disclosure procedures issued by the ART ANBIMA Code.

6 GENERAL PROVISIONS

6.1 Indemnification. Pursuant to the laws of Brazil,

6.1. Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo a a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil Brasileiro**”), o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única (“**Sociedades Investidas**”); **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

including the Law 10.406 of January 10, 2002, as amended (“**Brazilian Civil Code**”), the Fund shall indemnify and hold harmless the Manager, Administrator and their respective Related Parties (“**Indemnifiable Party**”) from and against any claim, liability, judgment, expense, losses and damages (including, among others, any amount paid to enforce court decisions, agreements, fines and other incurred costs in the defense of any prospective lawsuit, arbitration or administrative procedure) that might be suffered by the Indemnifiable Party, provided that: **(i)** such claims, liabilities, judgments, expenses, losses and damages (including, among others, any amount paid to enforcement of court decisions, agreements, fines and other incurred costs in the defense of any prospective lawsuit, arbitration and administrative procedures) resulting from, or that is related to activities of the Fund, including, among others, the activities related to Target Companies that receive Single Class investment (“**Invested Companies**”); **(ii)** the losses and damages have not solely occurred as a result from (a) intentional bad faith, negligence or fraud by the Indemnifiable Party; or (b) material breach of mandatory regulations issued by the CVM or these Bylaws.

6.1.1 Insurance Policy. If there is an insurance policy covering the risk of conduct carried out by the Indemnifiable Party, this Indemnifiable Party can be indemnified by the incurred costs and expenses, receiving the payments according to this insurance policy, before it is authorized to the indemnification mentioned in the main section.

6.2 Financial Year. The financial year of the Fund ends in the last day of December each year.

6.3 Venue. The central jurisdiction of the District of São Paulo, state of São Paulo, is hereby elected, with express waiver of any other jurisdiction, however privileged it may be, to settle any issues related to the present Bylaws.

6.4 Governing Law. Tehese Bylaws shall be ruled, interpreted and executed pursuant to Laws of the Federative Republic of Brazil.

[illegible]

ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DO BLACKROCK BRAZIL
INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Tipo de Condomínio. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.1.1 As Cotas da Classe Única do Fundo serão divididas em 02 (duas) subclasses: (i) as Cotas da subclasse “A”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento; (ii) as Cotas da subclasse “B”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento.

1.2 Prazo de Duração. A Classe Única foi constituída com prazo indeterminado (“**Prazo de Duração da Classe Única**”).

1.3 Público-alvo. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”).

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a

ANNEX I

**SINGLE CLASS OF BLACKROCK BRAZIL
INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. GENERAL CHARACTERISTICS

1.1 Condominium Type. The Single Class is organized as a closed condominium.

1.1.1 The Quotas of the Single Class shall be divided in 2 (two) subclasses: (i) quotas from subclass “A”, which terms and conditions are described on Appendix A of these Bylaws, (ii) quotas from subclass “B”, which terms and conditions are described on Appendix B on these Bylaws.

1.2 Duration. The Single Class shall have aN indeterminate term of duration (“**Term of Duration of the Single Class**”).

1.3 Target Audience. The Single Class Quotas are solely destined to professional investors, as defined in CVM Resolution 30 (“**Professional Investors**”).

2. LIABILITY REGIME AND INSOLVENCY REGIME

2.1 Limited Liability of Quotaholders. The Quotaholder’s liability is limited to the amount subscribed. Accordingly, Quotaholders will only be obliged to pay up the Quotas they actually subscribe for, subject to the conditions set out in this Annex and in the respective subscription document. If there is no balance of Quotas subscribed and not paid up or a commitment to subscribe and pay up Quotas contractually assumed, expressly and in writing, by the Shareholders, the Quotaholders will not be obliged to make new contributions of funds to the Class, even in the event that the Net Equity is negative or the Class does not have sufficient funds to meet its obligations.

2.2 Negative Net Equity. In the event that the Administrator verifies that the Single Class has a Negative

Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem conflito de interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.8 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

Net Equity, under the terms of Clause 8.2 below, or is aware of a request for a judicial declaration of insolvency of the Single Class or a judicial declaration of insolvency of the Single Class, the Administrator shall adopt the applicable measures provided for in CVM Resolution 175.

3. SERVICE PROVIDERS

3.1 Administration. In addition to the obligations and rights and duties defined in the General Part of the Bylaws, the Administrator shall:

- (i) receive dividends, bonus and any other earnings or amounts attributed to the Single Class;
- (ii) carry out, or arrange to be carried out, all rights inherited to the patrimony and activities of Single Class;
- (iii) transfer to the Fund and/or Single Class any benefit or advantage that might reach as a result from its capacity of Administrator;
- (iv) keep the Target Assets part of the Portfolio under custody in a custody entity authorized to carry out the activity by CVM, except the cases of release of contracting custody services set forth in Article 25 of Normative Annex IV of Resolution CVM 175;
- (v) prepare and disclose the information set forth in the chapter “Financial Statements, Audit Report and Financial Year” of this Annex I, observed the methodology and periodicity that might be defined by resolutions issued by the Council of Bylaws and Best Practices of FIP/FIEE of ANBIMA - Brazilian Association of Entities of Financial and Capital Markets and it must also update the Quotaholder about any information that represent conflict of interests;
- (vi) carry out, or arrange to be carried out, the following activities: (a) financial liquidation of investments and disinvestments of the Single Class; (b) follow up of framing of assets part of the Portfolio to the limits defined in Clause 4.8 of this Annex I, observed the limit of their liabilities;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;

(x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora de forma discricionária, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar os acordos de acionistas das Sociedades Investidas;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução

(vii) to diligently supervise the Manager's performance with regard to liquidity and cash management of the Single Class, in order to ensure the timely payment of all obligations and Charges and Fund Charges, as applicable;

(viii) publish, based on information provided by the Manager, Investment Committee and/or independent third parties, as the case may be, material facts related to the Single Class, in compliance with Clause 5.2 of the Bylaws;

(ix) carry out the accounting classification of the Single Class between "investment entity" or "non-investment entity", under the terms of the applicable regulations, and may, as the case may be, make use of information provided by the Manager, the Investment Committee and/or independent third parties;

(x) inform the Quotaholder immediately of any change in the classification of the Single Class as an "Investment Entity" or "Non-Investment Entity".

3.2 Management. In addition to obligations, rights and duties defined in the General Part of Bylaws, the Single Class Portfolio shall be managed by the Manager on a discretionary basis, subject to the decisions of the Special Meeting and the recommendations of the Investment Committee. Subject to the limits established in the applicable regulations and herein, the Manager shall have the necessary powers to exercise all rights inherent to the management of Target Assets and Other Assets, including:

(i) provide to Quotaholders periodical updates of studies and analysis that enable the follow up of investments made, reached objectives, return perspectives and identification of prospective actions that maximize the investment outcome;

(ii) enter into agreements of shareholders of Invested Companies;

(iii) keep effective influence in the definition of strategic policy and management of the Invested Company, pursuant to provisions in Article 5, Normative Annex IV of Resolution

CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;

(vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

(x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

CVM 175, and ensure governance practices mentioned in Article 8 of Normative Annex IV of Resolution CVM 175;

(iv) to make sure it is kept up-to-date and in perfect order, at its expenses, the books of minutes of meetings of advisory boards, technical and investments committees;

(v) ensure that copies of the documentation relating to the operations of the Single Class are kept;

(vi) to conduct, whenever applicable, diligence procedures in (a) Target Companies and/or Invested Companies of the Single Class or (b) Target Funds and/or Invested Funds of Single Class;

(vii) adopt contractual mechanisms with the Invested Companies that mitigate the delay in sending to the Administrator necessary documents and information to approval of audited financial statements of the Invested Companies;

(viii) negotiate and contract, on behalf of the Single Class, the Target Assets and Other Assets, as well as intermediaries to carry out Single Class operations, representing the Single Class for all legal purposes, for this purpose;

(ix) negotiate and contract, on behalf of the Single Class, third parties to provide services of assistance and consultancy directly related to investment or disinvestment in Target Assets or Other Assets, as defined in the Investments Policy of Single Class; and

(x) monitor assets part of the Single Class Portfolio and exercise the right to vote resulting from Target Assets, carrying out all other actions necessary for this exercise;

(xi) comply with the Investment Committee's resolutions with regard to management activities that are in line with the Rules and applicable regulations;

(xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;	(xii) prepare, together with the Administrator, a report on the operations and outcomes of the Single Class, including the statement that it was observed the provisions of Normative Annex IV of CVM Resolution 175 and the present Annex I;
(xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;	(xiii) provide to Quotaholders surveys and investment analysis to ground the decisions to be made in the General Meeting and/or Special Meeting, as the case may be, including appropriate records with justifications of recommendations and respective decisions;
(xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;	(xiv) cost expenses of advertisement of Single Class;
(xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;	(xv) carry out, or arrange to be carried out, all rights inherent to patrimony and activities of the Fund and/or Single Class;
(xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;	(xvi) transfer to the Fund and/or Single Class any benefit or advantage that might obtain as a result from its capacity of Manager;
(xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;	(xvii) enter into, in the name of Single Class, any document related to investments and disinvestments of the Single Class and/or Invested Companies, as applicable, always observing the Bylaws, Annex I, CVM Resolution 175 and ART ANBIMA Code;
(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;	(xviii) observe, and arrange to be observed, all provisions of the Bylaws and this Annex I applicable to the Portfolio management activities;
(xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e	(xix) negotiate and contract, in the name of Single Class, as well as coordinate, the assistance and consultancy services co-related to investments or disinvestments of the Single Class with regard to Target Assets; and
(xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:	(xx) provide to the Administrator all necessary information and documents so that it can observe its obligations, including, among others:
(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de	(a) the necessary information for the Administrator determine if the Single Class remains classified as “investment entity” pursuant to specific accounting bylaws;

investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(b) the audited accounting statements of the Target Company, as set forth in Chapter 13 of this Annex I, as applicable; and

(c) the report of appraisal of fair value of the Target Company, when applicable pursuant to specific accounting bylaws, as well as all necessary documents to the Administrator be able to validate it and formalize its conclusions about premises employed by the Manager to calculate the fair value.

3.2.1 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso 3.2(i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.1 Analysis by the Meeting. Whenever it is required information as provided for in sub item (i) of item above, the Manager, together with the Administrator, can submit the matter to previous analysis of the General Meeting and/or Special Meeting, as the case may be, considering the interests of the Fund and/or Single Class, as the case may be, and other Quotaholders, and eventual Conflicts of Interests related to technical knowledge and Invested Companies, being, in this case, prevented to vote the Quotaholders who requested the information.

3.2.2 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.2 Management Powers. Management Powers. The Manager, subject to the limits established in the applicable regulations, Bylaws and this Annex I, has all necessary powers to carry out all acts related to management of Target Assets and/or Other Assets, as well as, carrying out all rights inherent to Target Assets and/or Other Assets, including representing the Single Class in court and out of it, attend and vote in general meetings of Target Companies, either common or extraordinary, and meetings of administrative bodies of any type, carry out the right to action, negotiate the articles of association of the Target Companies and eventual amendments, as well as enter into agreements of purchase and sale of securities, shareholders' agreements of Target Companies, investment agreements, instruments of guarantee and/or loan agreements, as the case may be, observed the limitations of the Bylaws, this Annex I and the regulations in force.

3.2.3 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da

3.2.3 Representation. The Manager, when carrying out acts related to management of the Target Assets, shall obtain

Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.4 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.5 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas (“**Ativos Alvo**”) de emissão de sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil (“**Sociedades Alvo**”) e/ou outros ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por

from the Administrator previous and express agreement to represent the Single Class in court, and the Administrator shall manifest itself in up to 5 (five) Business Days as of the receipt of communication of the Manager.

3.2.4 Communication to the Administrator. The Manager shall notify the Administrator about making any investment or disinvestment in Target Assets, 5 (five) Business Days in advance, as of the date of intended operation. It shall also notify the Administrator about the resolutions made in general meeting and meeting of board of directors of the Target Company, in the subsequent Business Day to execution of those acts.

3.2.5 Sending Documents to the Administrator. The Manager shall forward to the Administrator, within 2 (two) Business Days prior to its signature, a draft of any document that is entered into in the name of Single Class and, in up to 5 (five) Business Days after its signature, a copy of each document entered into in the name of Single Class, as the case may be, without prejudice of sending, in the way and times previously defined by the Administrator, additional information that enable the latter to correctly observe its legal and bylaws obligations with the Single Class.

4. INVESTMENT OBJECTIVE AND POLICY

4.1 Objective. The main objective of the Single Class is to provide to Quotaholders the valuation of their Quotas in the long term and financial return to Quotaholders, by means of acquiring shares, subscription bonus, simple debentures, commercial notes and other titles and securities convertible or exchangeable in shares issued by listed or closed companies (“**Target Assets**”) issued by listed stock companies or closed stock companies, headquartered in Brazil (“**Target Companies**”) and/or other assets, such as: (i) Fixed earnings securities issued by the National Treasury or Central Bank of Brazil; (ii) fixed income interests of public or private financial institution; (iii) committed operations pursuant to specific bylaws of the National Monetary Council; and/or (iv) quotas of investment funds and/or quotas of investment funds in quotas of investment funds, including those administered or managed by the Administrator, Manager or companies connected to them, provided that the portfolio of those funds is made up by public federal securities and/or committed

títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais (“**Outros Ativos**”), de acordo com a Política de Investimento.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Prazo de Duração da Classe Única, sendo observado que a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** detenção de ações que integrem os respectivos blocos de Controle (conforme definição constante no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Controle**”, respectivamente) das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este Capítulo 4 não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do

operations grounded on public federal securities (“**Other Assets**”), in accordance with the Investment Policy.

4.2 Investment Policy. The Single Class shall accomplish its objective by means of acquiring Target Assets, during the Term of Duration of the Single Class, being observed that the Single Class shall participate in the decision process of each Invested Company, with effective influence in the definition of its strategic policy and management, including, but not limited to, by means of: **(i)** holding shares that are part of respective Control blocks (as defined in article 116 of Law No. 6404, of December 15, 1976, as in force (“**Brazilian Corporate Law**” and “**Control**”, respectively) of the Invested Companies; **(ii)** entering into agreements of Invested Companies, and **(iii)** entering into any agreement, covenant, legal business or adoption of another procedure that ensure to the Single Class effective influence in the definition of strategic policy and management of Invested Companies, also by means of appointment of members of the board of directors (“**Investment Policy**”).

4.3 Waiver from Participation in the Decision-Making Process. The participation of the Single Class in the decision-making process of the Invested Company is waived when: **(i)** the investment of Single Class in the Invested Company is reduced to less than half of the originally invested percentage and starts to represent share inferior to 15% (fifteen percent) of capital stock of the Invested Company; or **(ii)** the book value of investment has been reduced to zero and there is resolution of Quotaholders gathered in Special Meeting and approval by the majority of subscribed Quotas attending.

4.4 Listed Companies. The requirement of effective influence in defining the strategic policy and management of the Invested Companies referred to in this Chapter 4 does not apply to investments in Invested Companies listed in a special securities trading segment, established by a stock exchange or organized over-the-counter market entity, aimed at the access market, which ensures, by means of a contractual link, corporate governance standards stricter than those required by law, provided that it corresponds to up to 35% (thirty-five percent) of the subscribed capital of the Single Class, it being

capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos “(i)” a “(iv)” anteriores; e

understood that: (i) the limit referred to in this item shall be 100% (one hundred percent) during the period of application of the funds, established at up to 6 (six) months from each of the Quota payment events provided for in the Investment Commitment; and (ii) if the Single Class exceeds the limit established in this item for reasons beyond the Manager's control, at the end of the respective month, and such non-compliance persists at the end of the following month, the Manager shall: (a) immediately notify the CVM of the occurrence of passive de-risking, with the due justifications, as well as the forecast for re-risking; and (b) notify the CVM of the re-risking of the Portfolio at the time it occurs.

4.5 Governance Practices. Subject to the exemptions set out in this Annex and in CVM Resolution 175, Target Companies that are closed companies may only receive investments in the Single Class if they cumulatively comply with the following governance practices:

(i) its bylaws contains provision that prohibits issuance of beneficiary parties, and, at the time of making the investment by Single Class, it cannot exist any beneficiary party of issuance of the Target Company in circulation;

(ii) the members of board of directors, if any, shall have unified term of office of up to 2 (two) years;

(iii) make available information to the shareholders about agreements with Related Parties, shareholders' agreements, option programs of acquisition of shares and other titles or securities of its issuance, if any;

(iv) adhere to the arbitration chamber to the resolution of corporate conflicts;

(v) in the event of obtaining registration as a category A publicly traded company, oblige itself, before the Single Class, to adhere to a special segment of a stock exchange or organized over-the-counter market management entity that ensures, at a minimum, differentiated corporate governance practices referred to in items "(i)" to "(iv)" above; and

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Rentabilidade. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

4.7 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes.

4.8 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

4.8.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.8.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula 4.8, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto

(vi) have its accounting statements audited on a yearly basis by independent auditors registered at CVM.

4.6 Profitability: There is no guarantee or promises from the Fund, the Administrator, the Manager or the Custodian regarding profitability of investments in the Fund.

4.7 Multistrategy. The Single Class is classified, under the terms of Normative Annex IV of CVM Resolution 175, as "Multistrategy", so that the Invested Companies of the Single Class can be of various types and sizes.

4.8 Portfolio Framework. The Single Class will invest its funds in accordance with the Investment Policy, whereby at least 90% (ninety percent) of the Net Equity of the Single Class must be invested exclusively in the Target Assets issued by the Target Companies.

4.8.1 Other Assets. The portion of the Net Equity of the Single Class that is not invested in Target Assets may be allocated to Other Assets, and there will be no other concentration and/or sector diversification criteria for the Target Assets and Other Assets that may make up the Portfolio.

4.8.2 Verification of the Framework. For the purposes of verifying the framework established in this Clause 4.8, subject to the provisions of the applicable regulations regarding the framework of the Single Class, the following amounts must be added to the Target Assets:

(i) destined to payment of Single Class Charges provided that limited to 5% (five per cent) of subscribed capital of Single Class;

(ii) resulting from disinvestment operations: **(a)** In the period between the date of effective receipt of resources and last Business Day of 2nd (second) subsequent month to such receipt, in cases when it occurs the reinvestment of resources in Target Assets; and **(b)** in the period between the date of effective receipt of resources and last Business Day of the subsequent month to such receipt, in cases when it does not occur the reinvestment of resources in Target Assets; or **(c)**

vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;	while connected to assurances given to the purchasers of disinvested Target Asset;
(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e	(iii) to receive resulting from alienation on term of the Target Assets; and
(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.	(iv) invested in public securities with the objective of constituting assurance to funding agreements of infrastructure projects with financial institutions.
4.8.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 4.8 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.	4.8.3 Disqualification Period. If the disqualification to the limit defined in the Clause above remains for period beyond to the term of investment of resources set forth in this Annex I, the Manager shall, in up to 10 (ten) Business Days as of the end of term to invest the resources. (i) re-classify the Portfolio; or (ii) request to the Administrator the return of amounts that exceed the limit defined to Quotaholders who paid up the last capital call, without any earnings, in the proportion they paid up.
4.8.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.	4.8.4 No Applicability. The limit of composition and classification of Portfolio in Target Assets, as provided for above, is not applicable during the investment term of resources of each event of payment of Quotas, as provided for in the Investment Commitment.
4.9 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outras sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.	4.9 Investment Abroad. The Single Class may invest up to 100% (one hundred percent) of its committed capital in assets abroad, even indirectly, through other investment companies abroad, regardless of their form or legal nature, subject to the limits of the applicable regulations, provided that such assets have the same economic nature as the Target Assets.
4.9.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.	4.9.1 Assets Abroad. It is considered assets abroad when the issuer is: (i) headquartered abroad; or (ii) headquartered in Brazil and has assets located abroad that correspond to 50% (fifty percent) or more of those included in its accounting statements.
4.9.2 Alocação de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas	4.9.2 Assets Abroad Allocation. It is not considered assets abroad when the issuer is headquartered abroad and has assets located in Brazil that correspond to 90% (ninety percent) or more of those included in its accounting

demonstrações contábeis.

4.10 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto na cláusula 4.9.2. acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.11 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.12 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.13 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.14 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital; e (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

statements.

4.10 Accounting Statements. For purposes of provisions in Clause 4.9.2. above, it shall be considered individual accounting statements, separated or consolidated, prevailing the one that best represents the economic essence of business for purposes of such framework.

4.11 Conditions Verification. The verification about conditions set forth in the clauses above shall be made upon investment by the Single Class in assets of the issuer.

4.12 Governance Practices. The minimum corporate governance practices defined in Clause 4.5 above shall be observed by the Invested Companies abroad, except the necessary adjustments resulting from the regulation of the jurisdiction where it is located the Single Class investment.

4.13 Simple Debentures. The Single Class can invest up to 33% (thirty three percent) of its Committed Capital in simple debentures.

4.14 Allocation Procedure. Under the terms of the Investment Policy, as described in this Chapter, the following procedures will be observed in the formation, maintenance and disinvestment of the Portfolio:

(i) the funds that may be contributed to the Single Class, through the payment of Quotas, by means of a capital call, (a) must be used for the acquisition of Target Assets within the last Business Day of 2nd (second) subsequent month of the date of the first payment of Quotas within the scope of each capital call; and (b) may be used for the payment of Single Class Charges and/or Fund Charges;

(ii) until the investments of the Single Class in the Target Assets are made, any amounts that may be contributed to the Single Class, as a result of the payment of Quotas, will be invested in Other Assets and/or kept in cash, in national currency, at the discretion of the Manager, in the best interests of the Single Class and the Quotaholders; and

(iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.15 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.15.1 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.16 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.17 A Classe Única poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

(iii) during the periods between (a) the receipt by the Single Class of income and other remuneration relating to the investments of the Single Class in the Target Assets and Other Assets, and (b) the allocation of such income and other remuneration, at the discretion of the Manager, in the best interests of the Single Class and the Shareholders, such funds must be invested in Other Assets and/or kept in cash, in local currency.

4.15 No Investment in Target Assets. If the Single Class investments in Target Assets are not made within the defined term, the Administrator shall immediately call a Special Meeting to discuss about **(i)** the extension of such term; or **(ii)** return to Quotaholders of amounts already invested in the Fund and that are related to investments in Target Assets originally scheduled and not made for any reason.

4.15.1 Disqualification. The Administrator must immediately notify the CVM, after the deadline has passed, of the occurrence of a disqualification, with the due justifications, also informing the Portfolio's re-qualification, at the moment it occurs.

4.16 Same Segment. The investment funds managed by the Administrator may invest in companies that operate in the same segment as the Target Companies.

4.17 The Single Class may make advancement to future increase of capital (“AFAC”) in the Invested Companies, provided that:

- (i)** the Single Class has investment in shares of the Invested Company in the date of execution of AFAC;
- (ii)** the amount of AFAC to be made by the Single Class is limited to 50% (fifty percent) of subscribed capital of the Single Class;
- (iii)** it is prohibited any of regret of AFAC by the Single Class; and
- (iv)** the AFAC is converted in increase of capital of the Invested Company in, at most, 12 months.

4.18 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável. A Gestora poderá, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, e sempre no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, destinar referidos recursos, previamente à amortização, a reinvestimentos, reservas para atender a futuras despesas operacionais da Classe Única, retenções fiscais exigidas e/ou requisitos de garantia.

4.18.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido, podendo ter outra destinação em caso de recomendação do Comitê de Investimentos.

4.19 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.20 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por

4.18 Bonus. Interest on own capital, bonuses and any other remuneration that may be distributed for the benefit of the Single Class, on account of its investments in the Target Assets and/or Other Assets, shall be incorporated into the Net Equity of the Single Class and shall be considered for the purposes of paying amortization installments to the Quotaholders, the Administration Fee, the Management Fee and/or the other Single Class Charges and/or the Fund Charges, at the Manager's discretion, in the best interests of the Single Class and the Quotaholders, as applicable. The Manager may, as recommended by the Investment Committee, and always in the best interests of the Single Class and the Quotaholders, allocate said funds, prior to amortization, to reinvestments, reserves to meet future operating expenses of the Single Class, required tax withholdings and/or guarantee requirements.

4.18.1 Dividends. Dividends declared by the Target Companies as due to the Single Class, on account of their investments in the Target Assets, will be incorporated into Net Equity, and may have another destination if recommended by the Investment Committee.

4.19 Derivatives. The Single Class is prohibited to make operations with derivatives, except when those operations (i) are solely made for purposes of patrimony protection of Target Assets that are part of the Portfolio; or (ii) involve options of purchase or sale of Target Assets of Invested Companies that are part of the Portfolio with the purpose of: (a) adjusting the acquisition price of Invested Company with consequent increase and future reduction in the quantity of invested shares; or (b) alienate those shares in the future as part of disinvestment strategy.

4.20 Restrictions. Except if duly approved by the Quotaholders gathered in Special Meeting, it is prohibited the investment of resources of the Single Class in Target Assets of any Target Companies if from the same it participates, either directly or indirectly:

(i) the Administrator, Manager, members of committees or boards created by the Single Class and Quotaholders representing 5% (five percent) of Net Equity, their partners and respective spouses, individually or together, with

cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.21 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula (i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.22 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e (i.1) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (i.2) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (i.3) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum (“**Partes Relacionadas**”); ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.23 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira

percentage beyond 10% (ten percent) of voting capital stock or total of one of Target Companies; and

(ii) any person mentioned in the previous item that (a) are directly or indirectly involved in the financial structuring of operation of issuance or offer of Target Assets to be subscribed or acquired by the Single Class, including in the capacity of agent of placement, coordinator or assurer of the issuance; or (b) are part of the board of directors, advisory council, audit committee, of Target Companies, before the first investment by the Single Class.

4.21 Counterpart Operations. Except if approved in Special Meeting, it is equally prohibited the execution of operations by the Single Class, where it is counterpart of persons mentioned in Clause 4.16(i) above, as well as other investment funds or securities portfolio administered by the Essential Service Providers.

4.22 Related Parties. Any transaction (i) between the Single Class and (i.1) the employees, directors, partners or legal representatives; (i.2) partners and/or relatives up to the 2nd degree of kinship; and (i.3) parent companies, coligated, subsidiaries or that carry out common Control (“**Related Parties**”); or (ii) between the Single Class and any entity administered by the Administrator or Manager (investments portfolio or investment fund); or (iii) between the Related Parties and Target Companies it shall be considered a case of prospective conflict of interests and it shall be taken to knowledge and approval by the Special Meeting.

4.23 Acquisition of Quotas. It is prohibited that the Administrator, Manager and distributing institutions of Quotas acquire Quotas, either directly or indirectly.

5. COMPENSATIONS OF SERVICE PROVIDERS

5.1 Administration Fee. The Administrator, for administration services of Single Class, shall receive a monthly remuneration corresponding to BRL 30,000.00 (thirty thousand Brazilian Reais), annually adjusted based on IPC-FIPE, or another rate that might supersede it, as of the

Integralização (“ Taxa de Administração ”).	First Payment (“ Administration Fee ”).
5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.	5.1.1 Calculation of Administration Fee. The Administration Fee shall be calculated grounded on 1/252, being appropriate per Business Day, as Fund Burden and paid on a monthly basis up to the 5th (fifth) Business Day of the immediately subsequent month.
5.1.2 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).	5.1.2 Structuring Fee. It shall be owed to the Administrator a single remuneration equivalent to BRL 25,000.00 (twenty-five thousand Brazilian Reais) as structuring of Single Class to be paid upon constitution of the Single Class (“Structuring Fee”).
5.1.3 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.	5.1.3 Taxes. Over the monthly minimum remuneration and remuneration as structuring mentioned above, it shall be added all taxes over services providing.
5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração mensal correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”).	5.2 Management Fee. The Management, for administration services of Portfolio, shall receive remuneration corresponding to BRL 5,000.00 (five thousand Brazilian Reais), annually adjusted based on IPC-FIPE, or another rate that might supersede it, as of the First Payment (“Management Fee”).
5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.	5.2.1 Calculation of Management Fee. The Management Fee shall be calculated grounded on 1/252, being appropriate per Business Day, as Fund Burden and paid on a monthly basis up to the 5th (fifth) Business Day of the immediately subsequent month.
5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.	5.2.2 Taxes. Over the monthly minimum remuneration mentioned above, it shall be added all taxes over services providing.
5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.	5.3 Direct Payment to Service Providers. The Essential Service Providers can define that the installments of Administration Fee and/or Management Fee, as the case may be, are directly paid by the Single Class to service providers who were hired by the Essential Service Providers, provided that the sum of those installments does not exceed the total amount of Administration Fee and/or Management Fee, as the case may be.
5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas	5.4 Entry and Exit Fees. No entry or exit fees will be

taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa de Performance. Não será devida qualquer taxa de performance pelo Fundo.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

5.7 Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os direitos e deveres patrimoniais e econômicos referentes a cada subclasse de Cotas, conforme previstos no Apêndice A e Apêndice B.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou

charged to the Quotaholders of the Single Class.

5.5 Performance Fee: No performance fee will be payable by the Fund.

5.6 Maximum Custody Fee. For providing custody, controllership and accounting services of Target Assets and Other Assets, the Custodian shall receive remuneration equivalent to BRL 5,000.00 (five thousand Brazilian Reais) annually adjusted based on IPC-FIPE, or another rate that might supersede it, as of the First Payment (“**Maximum Custody Fee**”).

5.7 Maximum Distribution Fee: In view of the fact that there are no distributors of the Quotas who provide continuous services to the Class, this Annex does not provide for a maximum distribution fee, under the terms of Joint Circular Letter No. 1/2023/CVM/SIN/SSE. The remuneration of distributors who may be contracted and remunerated on a timely basis for each new issue of Quotas will be provided for in the respective offering documents, in accordance with CVM Resolution 160.

6. CHARACTERISTICS OF SINGLE CLASS QUOTAS

6.1 Quotas. The Single Class shall be made up of Quotas that shall correspond to ideal fractions of Net Equity of Single Class and shall have inscribed, registered form, granting to its holders the same patrimony and economic rights and duties related to each subclass of Quotas, as provided for in Appendix A and Appendix B.

6.1.1 Pricing of Quotas. The Quotas have their amount determined based on the division of amount of Net Equity of Single Class for the number of Quotas of Single Class at the end of each day, being disclosed on a daily basis in the immediately subsequent Business Day, observed the accounting standards applicable to the Single Class and provisions of the present Annex I.

6.1.2 Custody. The Quotas shall be kept in deposit accounts in the Quotaholder’s name open with the Custodian. The property of inscribed Quotas shall be presumed by the statement of deposit account, represented per full or fractional number of Quotas, according to records of Fund.

fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Tipos. A Classe Única não é composta por Tipos de Cotas.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar o Montante Total da Oferta Privada (conforme definido abaixo). Caso não seja atingido o Montante Total da Oferta Privada, a Oferta Privada será cancelada.

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 793.000.000 (setecentas e noventa e três milhões) de Cotas, sendo 396.500.000 (trezentas e noventa e seis milhões e quinhentas mil) Cotas da subclasse A (“**Cotas A**”), e 396.500.000 (trezentas e noventa e seis milhões e e quinhentas mil) Cotas da subclasse B (“**Cotas B**” e, em conjunto com as Cotas A, as “**Cotas**”), considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de R\$ 793.000.000,00 (setecentas e noventa e três milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”), observado o disposto no Apêndice A e no Apêndice B (“**Emissão de Cotas**”).

6.6 Oferta Privada. No âmbito da 1ª (primeira) Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de colocação privada (“**Oferta Privada**”).

6.7 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas A e Cotas B por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 6.10, os Apêndices e o disposto na legislação aplicável.

6.8 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.2 Subclasses. The Single Class is not made up by any Subclass.

6.3 Minimum Capital: The Quotas representing the initial net equity of the Fund must represent the Total Offering Amount (as defined below). If the Total Offering Amount is not reached, the Total Offering Amount will be cancelled.

6.4 Minimum Value. There is no minimum or maximum value to keep investments in the Fund per Quotaholder after initial subscription.

6.5 First Issuance. Within the 1st (first) issuance of Single Class Quotas, it shall be issued up to 793,000,000 (seven hundred and ninety-three million) Quotas, of which 396,500,000 (three hundred ninety-six million and five hundred thousand) Quotas are subclass A Quotas (“**A Quotas**”), and 396,500,000 (three hundred ninety-six million and five hundred thousand) Quotas are subclass B Quotas (“**B Quotas**” and, together with the A Quotas, the “**Quotas**”), considering the unitary value of R\$ 1.00 (one Brazilian real), totaling the amount of R\$ 793.000.000,00 (seven hundred and ninety-three million Brazilian reais) (“**Total Offering Amount**”), observing the provisions on Appendix A and Appendix B (“**Quotas Issuance**”).

6.6 Private Offering. Within the 1st Issuance of Quotas, the Quotas shall be privately placed (“**Private Offering**”).

6.7 Issuances. It can occur issuances of new A Quotas and B Quotas upon decision of Special Meeting and according to characteristics, respective conditions for subscription and payment approved in Special Meeting that decides for new issuance, observing item 6.10, the Appendix A and Appendix B, and provisions in applicable legislation.

6.8 Distribution of Quotas. The new Quotas can be object of distribution and public placement, pursuant to Resolution CVM 160 and/or pursuant to other rites that enable the exemption of record or also the no observance of provisions of Resolution CVM 160.

6.9 Subscription Term. If the distribution of Quotas of

6.9 Prazo para Subscrição. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.10 Capital Autorizado. O Fundo não terá capital autorizado, de forma que a captação de recursos adicionais só poderá ser realizada mediante aprovação em sede de Assembleia Especial.

6.10.1 Características das Cotas. O Comitê de Investimentos orientará a Administradora sobre a remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas, que será formalizada mediante comunicação prévia e mediante aprovação de Assembleia Especial.

6.11 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.11.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e do Escriturador, bem como aqueles previstos na Assembleia Especial que deliberar sobre a realização de cada nova oferta de Cotas da Classe Única, em qualquer caso, após envio de comunicado específico para este fim (“Comunicado”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.11.2 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

6.12 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um

Single Class occurs pursuant to Resolution CVM 160, the subscription or acquisition of Quotas shall be made within maximum term of 180 (one hundred and eighty) days, as of the disclosure date of announcement of beginning of the Public Offer.

6.10 Authorized Capital. The Fund will not have authorized capital, so that further issuances of Quotas can only be carried out with the approval of the Special Meeting.

6.10.1 Characteristics of Quotas. The Investment Committee will advise the Administrator on the remuneration, value, quantity and other characteristics of the issue of new Quotas, which will be formalized by means of prior communication and approval on the Special Meeting.

6.11 Preemptive Right New Issuance. The Quotaholders of Single Class shall have the preemptive right to subscribe and pay up new Quotas in the proportion of respective interest of each Quotaholder in the Net Equity of Single Class.

6.11.1 Deadline for Exercise. In the event of a new issue of Quotas, the preemptive right must be exercised by the Quotaholder in accordance with the deadlines and operating procedures of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) and the Bookkeeper, as well as those established at the Special Meeting that decides on each new offering of Single Class Quotas, in any case, after sending a specific notice for this purpose (“Notice”), and the assignment of this right to third parties is prohibited. The exercise of pre-emptive rights must be carried out within the aforementioned period, by sending an instrument confirming the exercise of pre-emptive rights by the Quotaholder to the Administrator's e-mail address, in accordance with the Notice.

6.11.2 Information. The information related to the Special Meeting that approves the new issuance of Quotas, as well as the Communication, shall be available as of the date of Special Meeting in the Administrator’s headquarters.

6.12 Subscription. Upon subscribing Quotas of Single Class, each investor shall enter into with the Single Class an instrument by which the investor subscribes

instrumento pelo qual subscreverá e se comprometerá a integralizar Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e um boletim de subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora.

6.13 Chamada de Capital. A Administradora realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.13.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas deverão integralizar Cotas nos prazos previstos no Compromisso de Investimento.

6.13.2 Valores das Chamadas de Capital. As chamadas de capital para aquisição de Ativos Alvo e para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única deverão ocorrer durante o Prazo de Duração da Classe Única.

6.13.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, a subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.14 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de

and is committed to pay up Quotas (“**Investment Commitment**”) and a subscription instrument, where shall be included the quantity of subscribed Quotas and total investment amount that the investor undertakes to pay up within the Term of Duration of the Single Class pursuant to capital calls carried out by the Administrator.

6.13 Capital Call. The Administrator shall make capital calls for the contribution of funds through the payment of Quotas, under the terms of this Annex and the Investment Commitment, to the extent that (i) it identifies investment opportunities in the Target Assets, or (ii) it identifies the need for the Fund to receive additional contributions of funds for the payment of Fund Charges and/or Single Class Charges, until 100% (one hundred percent) of the subscribed Quotas have been paid up by the Quotaholder.

6.13.1 Deadline for Payment. Quotaholders must pay in their Quotas within the time limits set out in the Investment Commitment.

6.13.2 Amounts of Capital Calls. capital calls for the acquisition of Target Assets and for the payment of Fund Charges and/or Single Class Charges shall take place during the Term of Duration of the Single Class.

6.13.3 Execution of Annex I. The Quotaholder, upon subscribing Quotas and sign the Investment Commitments, shall undertake to observe the provisions in this Annex I and Investment Commitment, being liable for any losses and damages he might cause to the Single Class and Fund in case of no observance of his obligations and stating, for such, his capacity of Professional Investor and awareness of existing restrictions within the offer, as the case may be.

6.14 Default. In case of default of Quotaholder’s obligations within the respective Investment Commitment related to meeting the call to pay up Quotas, the Quotaholder shall be in default, after sending notification of Administrator about the default and no regularization within 2 (two) business days, subject to payment of the amount due and unpaid updated by the IPCA, calculated *pro rata die*, plus a daily fine of 2% (two percent), subject to a maximum total fine of 10% (ten percent), as well as interest on arrears of 1%

multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.14.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

(i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processi Civil);

(ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou

(iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.14.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.15 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras

(one percent) per month from the 2nd (second) month of delay, with the Administrator being entitled to use the amortizations to which the defaulting quota holder is entitled to offset existing debts with the Single Class up to the limit of its debts, as well as other contractual penalties established in the respective Investment Commitment.

6.14.1 Additional Penalties and Administrator’s Obligations. Once it is verified the default of the Quotaholder in Default, the Administrator can, at its criteria, in favor of Single Class:

(i) File enforcement lawsuit against the Quotaholder in Default to recover the owed amounts and the present Investment Commitment is an extra judicial enforcement instrument pursuant to provisions in Law 13.105 of March 16, 2015, as amended (Brazilian Code of Civil Procedure);

(ii) Notify the other Quotaholders of Single Class to, within the term of 30 (thirty) days as of receipt of notification, they can carry out their preemptive right with regard to acquisition of unpaid balance of the Quotaholder in Default; or

(iii) As it is elapsed the term set forth in item “(ii)” of this Clause, without any interest of another Quotaholder to exercise the preemptive right with regard to acquisition of unpaid balance of Quotaholder in Default, this balance can be transferred to third parties by means of private negotiations.

6.14.2 Delay for Operational Reasons. If the delay to pay up is justified by the Quotaholder in Default and it was caused by operational reasons, the Administrator can, at its sole criteria, exempt the Quotaholder in Default from penalties set forth in this Annex I, without necessity of previous approval in Special Meeting.

6.15 Payment. The payment of Quotas shall be made: (i) in national currency, by means of available electronic transference – TED; or (ii) other ways of transferring resources accepted by the Central Bank of Brazil.

formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.15.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.15.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.16 Mercado Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, exclusivamente se tal negociação e registro das Cotas forem necessários em razão de exigências específicas do Cotista.

6.16.1 Transferência das Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, em eventual acordo de Cotistas do Fundo que venha a ser celebrado e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula 6.17 abaixo.

6.16.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.16.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.15.1 Pay Up Receipt. Within up to 10 (ten) Business Days as of payment of Quotas, it shall be issued by the Administrator the respective payment receipt.

6.15.2 Receipt Issuance. The payment receipt can also be issued by the Custodian.

6.16 Secondary Market. The Quotas may be traded on a stock exchange or organized over-the-counter market, exclusively if such trading and registration of the Quotas is necessary due to specific requirements of the Quotaholder.

6.16.1 Transference of Quotas.: The Quotas may be transferred, subject to the conditions described in this Bylaws, in any agreement between the Fund's Quotaholders that may be entered into and in the applicable legislation, by means of an assignment and transfer agreement signed by the assignor and the assignee, The Quotas may only be transferred if they are fully paid up or, if they are not, if the transferee assumes, in writing, all the obligations of the assigning Quotaholder towards the Fund and the Single Class with regard to their payment, and provided that the pre-emptive right under Clause 6.17 below.

6.16.2 Communication to the Administrator. In case of transference of Quotas according to the item above, the assignee shall notify the Administrator within maximum term of 48 (forty eight) hours, as well as he shall forward assignment document duly signed by the parties, in case of assignment by means of private instrument so that the Administrator takes the proper steps to amend the ownership of Quotas, being certain that the base date of amendment shall be the date when the Administrator's conditions were met.

6.16.3 Veto of Transference of Quotas. It shall be admitted the Administrator and Manager to veto the transference of Quotas to any third parties, provided that grounded on the infringement or indication of infringement to the rules defined in the compliance policies and manuals and prevention to money laundering of the Administrator or Manager, as the case may be.

6.16.4 Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais.

6.17 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.17.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

6.17.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.17.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

6.17.4 Mediante o exercício do direito de preferência por

6.16.4 Assignees of Quotas must be Professional Investors.

6.17 Secondary Preemptive Right. The Quotaholder who wishes to alienate this Quotas (“**Offering Quotaholder**” and “**Offered Quotas**”, respectively), in whole or part, shall manifest his intention by written notification to the Administrator (“**Notification of Offer**”), specifying in this communication the terms and conditions of alienation to the prospective purchaser (“**Prospective Purchaser**”), including: (a) the quantity of Offered Quotas; (b) the class of Offered Quotas; (c) the name and full identification of the Prospective Purchaser and economic group to which it belongs; (d) the price offered per Quota; (e) payment terms and conditions; and (f) other terms and conditions of the proposed transference (“**Binding Offer**”).

6.17.1 After receiving the Notification of Offer, the Administrator shall notify the other Quotaholders, in up to 5 (five) days, after the receipt of Binding Offer by the Offering Quotaholder. The other Quotaholders shall have the preemptive right to acquire the Offered Quotas, in equal conditions with the Prospective Purchaser, as defined in the Binding Offer, in a proportional way to respective interest of each Quotaholder in the Net Equity of Fund.

6.17.2 The exercise of preemptive right shall be made effective in up to 7 (seven) days, as of sending the notification by the Administrator, upon sending confirmation document of exercising the preemptive right by the Quotaholder to the electronic address of the Administrator, indicating the quantity of Quotas he shall acquire subject to the limit of his interest in the Net Equity. The absence of manifestation about the exercise of preemptive right within the term defined in his clause presumes, for all effects, irrevocable and indescribable waiver of the Quotaholder to the respective preemptive right.

6.17.3 The Notification of Offer shall be binding, irrevocable and indescribable, undertaking the Offering Quotaholder to alienate the Offered Quotas according to the Binding Offer, if it is exercised the preemptive right by any Quotaholder.

6.17.4 Upon exercising the preemptive right by Quotaholders with regard to the Offered Quotas, those

Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, nos termos da Cláusula 6.16.1.

6.17.5 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.17.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.17 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

(i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e

(ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.17.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 6.17 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na

Offered Quotas shall be acquired according to terms of the Binding Offer, by means of formalization of private instrument between the assignor and the assignee, observed the procedure of Clause 6.16.1.

6.17.5 Remains of Quotas. If there are remains of Offered Quotas, according to the item above, the remaining Quotas can be alienated to third parties indicated by the Offering Quotaholder or also to any third party interested to acquire the remaining Quotas, provided that in terms and conditions not more favorable than those of the original offer to Quotaholders.

6.17.6 Allowed Transferences. The preemptive right described in this Clause 6.17 is not applied to cases of transferences resulting from:

(i) Corporate and/or patrimony reorganization of the Quotaholder, provided that cumulatively:

(a) The Quotas, or new investment vehicle, are fully owned by the same final beneficiaries of Investor or relatives up to the 2nd (second) degree of final beneficiaries of the Investor;

(b) Such transference is not carried out for purposes of assigning to Third Party, in any way, either directly or indirectly and at any time, the Quotas; and

(ii) corporate and/or pareorganization of the Quotaholder, provided that (a) the transference is carried out between vehicles of investment funds managed by the same manager and (b) such manager has full free will over those investments and such transference does not result in transference to funds of passive or no free will management.

6.17.7 Assignment of Preemptive Right. The pre-emptive right provided for in Clause 6.17 may be assigned by a Quotaholder who is an investment fund to investment vehicles or funds managed by the same manager, provided that said manager has full discretion over such investments and such transfer does not result in a transfer to passive or non-discretionary management funds. In the event of this Clause, the assignment and exercise of the pre-emptive right must be

hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.17.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas na Cláusula 7.2 abaixo.

7.2 Amortizações. A Administradora deverá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, conforme discutido pelo Comitê de Investimentos e aprovado em Assembleia Especial, observado o previsto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.4. A amortização das Cotas de uma mesma subclasse será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observada a possibilidade de realização de amortizações desproporcionais entre as Cotas A e as Cotas B, nos termos do Apêndice A e Apêndice B.

7.2.1 Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, e de eventuais retenções previstas na Cláusula 4.14 acima, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo, no Apêndice A e no Apêndice B, em especial o disposto na Cláusula 7.2.

7.2.2 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, por determinação do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

7.2.3 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

informed and justified to the Administrator within the time limits set out in Clause 6.17.

7. ISSUANCE, PAYMENT, AMORTIZATION AND REDEMPTION OF QUOTAS

7.1 Closed Class. There will be no redemption of Quotas, except upon end of the Term of Duration of the Single Class or early liquidation of the Single Class or Fund and redemption events are not to be confused with the amortizations provided for in Clause 7.2 below.

7.2 Amortizations. The Administrator shall carry out partial redemptions of the Quotas, at any time, at the request of the Manager and in the best interests of the Single Class, as discussed by the Investment Committee and approved by Special Meeting, subject to the provisions of Clauses 7.2.1 and 7.4. Amortization of Quotas from the same subclass shall be made upon distribution of amounts to be allotted by the number of paid-up Quotas existing, observing the possibility of carrying out disproportional amortizations between A Quotas and B Quotas, under the terms of Appendix A and Appendix B.

7.2.1 During the Term of Duration of the Single Class, the earnings and resources coming from investments of Single Class in Invested Companies, after payment of Fund Charges and/or Single Class Charges, and any withholdings provided for in Clause 4.14 above, may be subject to amortization and/or distribution of Quotas, subject to the provisions of this Annex, in particular the provisions of Clause 7.2.

7.2.2 Liquidation of Assets. The Fund's investments may be liquidated at any time, as determined by the Investment Committee and submitted to the Administrator, in which case it is mandatory to invest in Target Assets or Other Assets.

7.2.3 Liquidity. The General Meeting can determine the Administrator that, in case of no liquidity of Single Class assets, if there is no resource available, the amortization of Quotas is made upon delivering the Target Assets and/or Other Assets to Quotaholders, in the proportion of Quotas held by each Quotaholder.

7.2.4 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7.2.4 Payment of Charges. In any case of amortization and also in case of giving in payment of assets and rights resulting from the redemption, the amortization or redemption shall take place after deducting all Fund Charges and/or Single Class Charges dealt with in this Appendix I and applicable regulation.

7.3 Overpayment. If, according to any clear accounting error or similar error, any Quotaholder who received amount beyond the amount he shall receive pursuant to the present Annex I, this Quotaholder shall return to the Single Class this exceeding amount, without interest, within 30 (thirty) days after request by the Single Class. The obligation to return to the Single Class due to incorrect distributions shall remain after transference or liquidation by this Quotaholder of all or any share of his interest in the Single Class.

7.4 Payment of Taxes. Pursuant to the Brazilian tax legislation, the Administrator is authorized to withhold from distributions made to any Quotaholder the necessary amounts to payment of taxes levied over the Single Class or its respective operations. Any amount withheld and paid this way shall be considered as having been allotted to the Quotaholder, for all purposes of the present Annex I. Pursuant to this provision, if any amount that shall be withheld was not withheld, the Fund, the Administrator, as applicable, shall **(i)** demand the Quotaholder to whom this withholding was not made to reimburse the Single Class so that this withholding is made, or **(ii)** reduce any subsequent distribution for the amount of this withholding. The obligation attributed to the Quotaholder to return to the Single Class the taxes that had to be withheld shall remain after transference or liquidation by this Quotaholder of all or any share of his interest in the Single Class. Each party shall timely provide to the Single Class all information required by law or in any way reasonably requested by the Single Class (including certificates in the way defined by the federal, state, local or foreign law applicable) so that the Single Class can assess the necessity of withholding and the amount to be withheld.

8. LIQUIDATION, ASSESSMENT EVENTS AND EARLY LIQUIDATION

8.1 Assessment Events. The following events shall give

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “i.1(i)(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “i.1(i)(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

rise to the Administrator verify if the Net Equity of Single Class is negative (“**Assessment Events**”):

- (i) any request of judicial statement of Single Class insolvency;
- (ii) if the Single Class does not have enough patrimony to pay its debts;
- (iii) any events, operations or occurrences when the Administrator understands that can impact the Net Equity of Single Class in a substantial and relevant way to the point of making it negative.

8.2 Negative Net Equity. If the Administrator observes that the Net Equity of Single Class is negative (“**Negative Net Equity**”), the Administrator shall:

- (i) immediately, with regard to the Single Class: (a) close to redemptions and not make amortization of Quotas; (b) do not make new subscriptions of Quotas; (c) notify the existence of Negative Net Equity to the Manager; (d) disclose relevant fact; and (e) cancel the redemption requests outstanding of conversion;
- (ii) in up to 20 (twenty) days: **(a)** prepare a resolution plan of the Negative Net Equity, together with the Manager, where it is included, at least: (I) analysis of causes and circumstances that resulted in the Negative Net Equity; (II) trial balance sheet; (III) proposal of resolution to the Negative Net Equity; and **(b)** call a Special Meeting to decide about the resolution plan of the Negative Net Equity.

8.2.1 Option of the Essential Service Providers. If, after adopting the steps set forth in item “(i)” of the Clause above, the Essential Service Providers, together, assess in a grounded way that the occurrence of Negative Net Equity does not represent risk to the solvency of Single Class, the adoption of steps mentioned in item “(i)” of the Clause above becomes optional.

8.3 Liquidation Events. The following events are

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

(vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer outras Encargos, na proporção que vier a ser definida na Assembleia Especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Administradora deverá, na Assembleia Geral ou Assembleia Especial em que for aprovada a liquidação, aprovar também o pagamento de proventos aos Cotistas, observado o previsto no Apêndice A e no Apêndice B, em especial o previsto no item “(c)” do Apêndice A e Apêndice B.

considered “**Liquidation Events**” of Single Class:

(i) if it is decided in General Meeting and/or Special Meeting that an Assessment Event is a Liquidation Event;

(ii) upon determination of CVM, in case of infringement of legal or bylaws standards;

(iii) whenever decided this way by the Quotaholders in General Meeting and/or Special Meeting especially convened for this purpose;

(iv) intervention or extra judicial liquidation of the Administrator and/or Manager, without its effective replacement pursuant to this Annex I;

(v) if, after 90 (ninety) days of the beginning of activities of Single Class, the daily Net Equity of Single Class is inferior to BRL 1,000.000.00 (one million reais) for the period of 90 (ninety) consecutive days;

(vi) if, due to non existence of net resources, the Single Class cannot handle the Charges in the respective maturity dates;

(vii) if, within 180 (one hundred and eighty) days as of the publication date of announcement of beginning of distribution, it is not subscribed all Quotas representative of its initial Net Equity, except in case of cancellation of not placed balance, before this term.

8.3.1 Transference of Patrimony. In case of liquidation of Fund and/or Single Class, the Administrator shall arrange the transference of patrimony of Single Class to the Quotaholders, minus the Administration Fee, Management Fee, and any other Burden, in the proportion to be defined in Special Meeting, within maximum term of 30 (thirty) days. The Administrator shall, at the General Meeting or Special Meeting pursuant to which the liquidation was approved, also approve the payment of proceeds to the Quotaholders, in compliance with the provisions of Appendix A and Appendix B, in particular the provisions of item “(c)” of Appendix A and Appendix B.

8.3.2 The Administrator shall also construe these Bylaws

8.3.2 A Administradora também deverá interpretar este Regulamento em todos os aspectos revelantes de acordo com o Artigo V e a Seção 9.1(e) do *limited partnership agreement* da *Climate Finance Partnership Fund SCSp* (“**CFP Partnership**”), conforme vigente, e Artigo V e seção 9.1 de cada um dos *limited partnership agreements* da CFP AIV Brazil A SCSp (“**AIV A**”) e CFP AIV Brazil B SCSp (“**AIV B**”), de modo a fazer com que cada Cotista (e seus investidores subjacentes, incluindo os investidores subjacentes em cada um dos AIV A e AIV B) receba as mesmas distribuições pelo Fundo de forma agregada, substancialmente no mesmo momento em que receberiam se (i) todas as contribuições feitas ao Fundo fossem feitas à CFP Partnership, e todas as distribuições fossem feitas pela CFP Partnership; e (ii) todos os investimentos do Fundo fossem inicialmente adquiridos pela CFP Partnership e mantidos por ela em todos os momentos.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época, e observados os direitos patrimoniais e econômicos de cada subclasse de Cotas. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora

in all material respects in accordance with ARTICLE V and Section 9.1(e) of the limited partnership agreement of Climate Finance Partnership Fund SCSp (the “**CFP Partnership**”) (as amended and restated from time to time), and ARTICLE V and Section 9.1 of each of the limited partnership agreements of each of the limited partnership agreements of CFP AIV Brazil A SCSp (“**AIV A**”) and CFP AIV Brazil B SCSp (“**AIV B**”) as to cause each Quotaholder (and its underlying investors, including underlying investors in each of AIV A and AIV B) to receive the same aggregate distributions, at substantially the same times from the Fund as they would have been entitled to receive if (i) all contributions made to the Fund were made to, and all distributions of cash and other property and the allocations of income, gain, loss, deduction, expense and credit from the Fund were made by, the CFP Partnership and (ii) all Fund investments were initially acquired by, and were at all times held by, the CFP Partnership.

8.4 Receipt in Assets. In case of a Liquidation Event and if there is no availability of resources, each Quotaholder can receive Target Assets and/or Other Assets included in the Portfolio as payment of his rights, in giving as payment, as it is decided by the General Meeting and/or Special Meeting that decides for the Liquidation Event.

8.5 Condominium. If the General Meeting and/or Special Meeting does not reach a common agreement related to the procedures of giving as payment assets and rights for purposes of payment of redemption of Quotas, Target Assets and Other Assets shall be given as payment to the Quotaholder, upon constitution of a condominium, whose ideal fraction of each Quotaholder shall be calculated according to the proportion of Quotas held by each holder over total amount of Quotas in circulation existing at the time, and observing the patrimonial and economic rights assigned to each subclass of Quotas. After elapsed the term of 30 (thirty) days of constitution of the aforementioned condominium, the Administrator and Custodian are exempt from the liabilities defined in this Annex I, the Administrator being authorized to liquidate the Fund and/or Single Class with the competent authorities.

8.6 Administrator of Condominium. The Administrator shall notify the Quotaholders to elect an

deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez

administrador to the condominium of assets and rights, as mentioned above, pursuant to Article 1.323 of the Brazilian Civil Code, informing the proportion of assets and rights each Quotaholder shall receive, without it represent any liability of the Administrator with the Quotaholders after constituting such condominium.

8.6.1 Election of Administrator. If the Quotaholders do not elect the administrator of Condominium, in up to 30 (thirty) days as of sending the notification, this function shall be carried out by the Quotaholders.

8.6.2 Custody. The Custodian shall keep custody of Target Assets and Other Assets for 30 (thirty) days as of sending notification to Quotaholders mentioned in the item above, within such term the administrator of condominium elected by the Quotaholders to which this function was attributed shall indicate to the Administrator and Custodian the date, time and place to deliver the Target Assets and Other Assets. After elapsed this term, the Administrator can make the consignment of assets of the Portfolio, pursuant to Article 334 of the Brazilian Civil Code.

8.7 Liquidation Conduction. The liquidation and Fund and/or Single Class shall be conducted by the Administrator, observed the provisions of this Annex I or resolutions in the General Meeting and/or Special Meeting.

9. SPECIAL MEETING

9.1 Competence and Resolution. Without prejudice of matters defined in adequate bylaws and other matters set forth in other articles hereof, it is private competence of Special Meeting to decide about the matters stated below with the following quorum to resolution:

(i) the request for information by the Quotaholders, in compliance with the provisions of paragraph 1 of Article 26 of Normative Annex IV of CVM Resolution 175;

(ii) the approval of acts that constitute a potential conflict of interest between the Single Class and the Administrator or Manager and between the Single Class and any Shareholder or group of Quotaholders holding more than 10% (ten percent) of the subscribed Quotas of the Single

por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;

(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;

(v) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;

(vi) a alteração do Anexo I do Regulamento;

(vii) o aumento da Taxa de Administração;

(viii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;

(ix) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(x) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;

(xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;

(xii) a autorização da declaração ou pagamento de dividendos em relação aos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo ou a amortização das Cotas, conforme deliberado em Comitê de Investimentos; e

(xiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

9.1.1 As matérias objeto dos itens “(i)”, “(v)”, “(vi)”, “(viii)” e “(x)” da Cláusula 9.1 acima serão aprovadas mediante quórum de maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Class;

(iii) the payment of Charges not provided for in Article 117 of the general part of CVM Resolution 175 and in Article 28 of Normative Annex IV of CVM Resolution 175;

(iv) the installation, composition, organization and functioning of any committees and boards of the Single Class;

(v) changing the ANBIMA classification adopted by the Single Class;

(vi) the amendment of Annex I of the Bylaws;

(vii) an increase in the Administration Fee;

(viii) the issue and distribution of new Single Class Quotas;

(ix) the request for a judicial declaration of insolvency of the Single Class;

(x) the merger, incorporation, total or partial spin-off, transformation or liquidation of the Single Class;

(xi) the provision of a guarantee, endorsement, acceptance or any other form of risk retention, under the terms of Article 86 of the general part of CVM Resolution 175;

(xii) the authorization of statement or payment of dividends with regard to Target Assets of the Invested Companies and/or Target Funds or amortization of Quotas, as deliberated in Investment Committees; and

(xiii) the approval of the appraisal report on the fair value of the assets used in the payment of Single Class Quotas, pursuant to Article 20, paragraph 6, of Normative Annex IV of CVM Resolution 175.

9.1.1 The matters covered by items “(i)”, “(v)”, “(vi)”, “(viii)” and “(x)” of Clause 9.1 above shall be approved by a quorum of a majority of the votes of the Quotaholders present.

9.1.2 The matters covered by items “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”,

9.1.2 As matérias objeto dos itens “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(vii)”, “(ix)”, “(xi)” e “(xiii)” da Cláusula 9.1 acima serão aprovadas mediante quórum de metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.1.3 A matéria objeto no item “(xii)” da Cláusula 9.1 acima será aprovada mediante quórum de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

“(vii)”, “(ix)”, “(xi)” and “(xiii)” of Clause 9.1 above shall be approved by a quorum of at least half of the subscribed Quotas of the Single Class.

9.1.3 The matter referred to in item “(xii)” of Clause 9.1 above shall be approved by a quorum of two-thirds (2/3) of the subscribed Quotas of the Single Class.

9.2 Meeting Call. The Special Meeting can be convened by the Essential Service Providers, Custodian, Quotaholder or group of Quotaholders who have, at least, 5% (five percent) of total subscribed Quotas of the Single Class to resolve about the agenda of interest of the Single Class.

9.2.1 Term to Call. The call of Special Meeting upon request of Quotaholders dealt with in the main section or Manager, shall be directed to the Administrator who, within maximum term of 30 (thirty) days as of receipt of the request, shall make the call of Special Meeting. The call and holding of General Meeting shall be funded by the requesting parties, except if the Special Meeting convened this way decided otherwise.

9.2.2 Information of Call. The Administrator shall make available to the Quotaholders every necessary information and documents to carry out the right to vote in the date of call of Special Meeting.

9.2.3 Means of Call. The Special Meeting shall be convened, at least, 10 (ten) days in advance from the expected date to hold it, by means of correspondence forwarded to Quotaholders, admitted the use of electronic mail and therefore the Quotaholders are responsible for updating their data and it will be included in it, mandatorily, the day, time and place where the Special Meeting shall be held, all necessary information and documents to carry out the right to vote, as well as respective agenda to be resolved and, if there is nothing otherwise in the call, the Special Meeting shall be held in the headquarters of Administrator.

9.2.4 Waiver of Call. Regardless of call, it shall be considered regular the Special Meeting where all Quotaholders attend.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a

9.3 Meeting Hold. The Special Meeting shall be held solely with the attendance of any number of Quotaholders of the Single Class.

9.4 Meeting Vote. In resolutions of Special Meetings, to each issued Quota it shall be attributed a right to vote, being certain that it can only vote in the Special Meetings the Quotaholders registered in the “Quotaholders Record” in the date of call of Special Meeting, their legal representatives or attorneys legally appointed less than 1 (one) year ago.

9.4.1 Means of holding the Special Meeting. The Special Meeting can be held: **(i)** in solely electronic way, if the Quotaholders can only attend and vote by means of written communication or electronic system; or **(ii)** in partially electronic way, if the Quotaholders can attend and vote both in person and in long distance by means of written communication or electronic system.

9.4.2 Headquarters of Administrator. The Special Meeting exclusively held in electronic way is considered held in the headquarters of Administrator.

9.4.3 Formal Consultation. The resolutions of Special Meeting shall be made upon formal consultation process, made formal in writing, directed by the Administrator to the Quotaholders and it shall be included in the consultation all informative elements necessary to exercise the right to vote.

9.4.4 Answer to the Formal Consultation. The Quotaholders’ answer to the formal consultation mentioned above shall be given within maximum term of 5 (five) Business Days and the absence of answer in this term shall be considered a rejection by the Quotaholders to the consultation made.

9.5 Quotaholder in Default. The Quotaholder in Default in the date of call of Special Meeting does not have right to vote over all quotas he owns, subscribes or pays up.

9.6 Telephone Conference. It shall be accepted to hold Special Meetings by means of telephone conferences or video conferences, not excluded the mandatoriness of preparation and signature of minutes of meeting, with description of the

obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, observado o disposto neste Capítulo.

10.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por até 3 (três) membros indicados pelos Cotistas.

10.2.1 Eleição e Destituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

10.2.2 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

10.3 Mandato Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

10.4 Eleição de Membro do Comitê. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

agenda and resolved subjects.

10. INVESTMENTS COMMITTEE

10.1 Investment Committee. The Single Class shall have an Investment Committee that will have as main function to assist in analysis of investments and disinvestments to be made by the Fund, observed the provisions in this Chapter.

10.2 Composition. The Investments Committee shall be made up by up to 3 (three) members appointed by the Quotaholders.

10.2.1 Election and Removal. The members of Investment Committee can be elected and removed at any time by the competent party to appoint the member, as set forth above.

10.2.2 Related Parties. It is admitted the appointment, as member of the Investments Committee, Related Parties of the Quotaholder and/or Single Class, as well as service providers of Single Class.

10.3 Committee Term of Office. The Investment Committee members shall be elected in General Meeting and they shall have their unified terms of office for the term of 12 (twelve) months, automatically renewable, except provisions otherwise of the Special Meeting and they can waive to the term or be replaced before the end of their respective terms of office.

10.3.1 Vacancy. In case of vacancy of the position of any member of the Investments Committee, by removal, waiver, death or interdiction, a new member shall be appointed by the one who had appointed the member whose position is vacant.

10.4 Election of Member of the Committee. Observed the prohibitions and duties of specific bylaws, it can only be elected to be part of the Investments Committee the individual with good reputation, to be stated upon his investiture in the position of member of Investments Committee and who meets the following requisites:

(i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

10.4.1 Pessoa Jurídica. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.5 Suplente. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

10.5.1 Nomeação. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados ao formalizar seu respectivo Termo de Posse e Confidencialidade.

10.5.2 Substituição. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

10.6 Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.7 Indenização Membro Comitê. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de

(i) have, at least: (a) 5 (five) years of proved professional experience in activity directly related to analysis or structuring of investments; (b) Certifications by local or international market associations; or (c) Notorious knowledge of sector technical specialty, upon certification and/or formal statement, as the case may be;

(ii) have availability and compatibility to attend meetings of the Investments Committee;

(iii) Sign term of investiture attesting to have the necessary qualifications to meet the aforementioned requisites.

10.4.1 Legal Entity. If a legal entity is appointed as member of the Investment Committee, it shall appoint a representative (natural person) who meets the aforementioned requisites.

10.5 Substitute. To each member appointed to the Investments Committee there shall be a substitute appointed by the same responsible party who appointed the holder and, in case of death, interdiction, waiver or any other reason, of the main member, the substitute member shall take on and complete the term of office.

10.5.1 Nomination. The members of Investments Committee, as well as their respective substitutes, shall be nominated by signing its Instrument of Investiture in and Confidentiality.

10.5.2 Substitution. The substitute members of the Investments Committee shall substitute the respective main members if the latter are prevented from answering the calls and attending the meetings.

10.6 Remuneration of Members of Committee. The members of Investments Committee and their respective substitutes shall not have right to any remuneration upon exercising their functions.

10.7 Indemnification of Member of Committee. Observed the limitations set forth in law and CVM bylaws, the Single Class shall indemnify and make the Invested Companies to indemnify each member of the Investments

Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas, ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.8 Competência do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i)** discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (ii)** discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação);
- (iii)** auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv)** acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos; investidos;
- (v)** acompanhar a Gestora na adoção das medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas;
- (vi)** acompanhar a Gestora na celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;

Committee against all expenses they incur related to any lawsuit where a member is involved due to carry out activities of member of the Investments Committee. No indemnification shall be paid if it is proved that **(i)** the member of Investments Committee did not work in good faith and reasonable belief that the action of this member of Investments Committee was in the best interests of the Single Class or its Invested Companies, or **(ii)** with regard to a criminal matter, having this member of the Investments Committee reasonable reasons to believe that the behavior was unlawful.

10.8 Competence of the Investment Committee. The Investments Committee shall have as functions:

- (i)** discuss targets and guidelines of investment and disinvestment of the Single Class;
- (ii)** discuss the investment and divestment projects and proposals of the Single Class (acquisition, sale, merger, incorporation, spin-off or liquidation);
- (iii)** assist the Manager with relevant matters of interest of the Single Class with regard to corporate governance, strategic decision making and definition of guidelines and targets of operational activities of the Invested Company and its assets;
- (iv)** follow up the activities of the Manager related to representation of the Single Class with Invested Companies, as well as decide about decisions of investment, funding, sale and acquisition of assets and commercial decisions and annual budget of Invested Companies, in the execution of Policy of Investments and classification of assets; invested;
- (v)** follow up the Manager on taking the necessary steps to appointment, substitution or removal from executives of Invested Companies;
- (vi)** follow up the Manager on entering into any agreement or adoption of judicial or extra judicial steps with regard to any litigation, arbitration, mediation, investigation, administrative process or equivalent (including any bankruptcy process where one of Invested Companies is interested) to defend interests of the Single Class;

(vii) acompanhar, em conjunto com a Gestora, a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Sociedades Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;

(viii) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos em relação aos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo ou a amortização das Cotas;

(ix) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;

(x) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial conflito de interesse deve se abster de votar;

(xi) em conjunto com a Gestora, vetar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas;

(xii) acompanhar a Gestora na indicação de representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias;

(xiii) determinar a forma e os valores de amortização das Cotas da Classe Única aos Cotistas, as quais poderão ser distintas entre as Cotas A e Cotas B.

10.9 Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

10.9.1 Cumprimento de Deliberações. A Administradora e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a

(vii) follow up, along the Manager, the issuance of shares or securities convertible in shares, or also debt securities by the Invested Companies (including any guarantee, debt, burden or fiduciary alienation) or make an initial public offer by Invested Companies or enter into any related agreement;

(viii) authorize the statement or payment of dividends with regard to Target Assets of the Invested Companies and/or Target Funds or amortization of Quotas;

(ix) assist the Manager about alienation method of the Target Assets that make up the Portfolio upon their liquidation;

(x) assist the Manager to settle matters related to Conflict of Interests related to resolutions or proposals of investments and/or disinvestment, being certain that the member of Investments Committee who represents the involved party in the prospective conflict of interests shall refrain from voting;

(xi) together with the Manager, prohibit to enter into by the Single Class shareholders' agreements in the Invested Companies or, as the case may be, the making of adjustments of different nature with the objective of ensuring to the Fund effective influence in the definition of strategic policy and management of Invested Companies.

(xii) follow up the Manager on appointing representatives to attend general meetings in the Invested Companies and give them instructions to be followed in the respective meetings.

(xiii) determine the form and amounts of amortization of the Single Class Quotas to the Quotaholders, which may be different between A Quotas and B Quotas.

10.9 Committee Resolution. The decisions of Investments Committee shall be made by majority of votes of members who attend the meeting, regardless of number of attending members.

10.9.1 Enforcement of Resolutions. The Administrator and the Manager shall observe and make sure to guarantee the

efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas as suas competências, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.10 Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

10.11 Reembolso Comitê. A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

10.12 Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.12.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

10.13 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem

effectiveness of resolutions of the Investments Committee in matters subject to their competence, except only those that infringe applicable legal and regulatory standards.

10.10 Liability of Member of Committee. The members of Investment Committee cannot be liable for devaluation of the Portfolio, for any loss caused to Quotaholders or also eventual contingencies or obligations of the Fund, except cases set forth in Law, CVM bylaws and this Annex I or if a member of the Investment Committee has not acted in good faith or challenges his obligations attributed by the present Annex I. Eventual failures of the Single Class or its Invested Companies to execute their obligations shall not justify the liability of members of the Investments Committee.

10.11 Committee Reimbursement. The Single Class or Invested Companies, as applicable, shall reimburse the members of Investment Committee with travel expenses and other expenses reasonably incurred, provided that related to the Fund's activities.

10.12 Committee Meeting. The members of Investments Committee shall gather whenever necessary, answering the written call (accepted the use of electronic mail) given, at least, 2 (two) Business Days in advance, made by the Administrator, upon request of any member of the Investments Committee. The written call shall be waived when it attends the meeting all members of the Investments Committee.

10.12.1 Means of the Meeting. The Investment Committee may meet by telephone conference, video conference or other similar means, and any decisions made by such means of communication shall be valid.

10.13 Conflict of Interests in the Committee. The members of Investments Committee cannot vote in resolutions that have interest discrepant with the Fund's, especially, but not limited to the case of participating in Investment Committees or Supervision Councils of other funds that have as object the investment in companies in the same economy sector of the Fund or any other that might

em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

10.14 Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

benefit him in a private way or that might benefit a person who appointed such member to his respective position, applying in the definition of conflict of interest the provisions in articles 115 and 117, paragraph 1 of Law 6.404 of December 15, 1976, as amended and in the applicable bylaws.

10.14 Register of Committee Meeting. It shall be drawn up minutes of meetings of the Investment Committee, which shall be signed by the attending members and sent to the Administrator to composition of corporate collection of the Single Class.

11. CHARGES

11.1 Charges. Pursuant to Article 117 of Resolution CVM 175, in addition to the Fund Charges, Administration Fee, Management Fee, it is Single Class charges (“**Single Class Charges**”):

- (i)** fees, taxes or federal, state, city contributions or from autonomous government entities, that are levied or might be levied over assets, rights and obligations of Single Class;
- (ii)** expenses with record of documents, printing, issuance and publication of reports and periodical information set forth in Resolution CVM 175;
- (iii)** expenses with correspondences of interest of the Single Class, including communications to Quotaholders of the Single Class;
- (iv)** fees and expenses of the independent auditor of the accounting statements of the Single Class;
- (v)** emoluments and fees paid by operations of the Portfolio and/or Fund offers;
- (vi)** expenses with maintenance of assets whose property results from enforcement of guarantee or agreement with the debtor;
- (vii)** attorney’s fees, related procedural costs and expenses, incurred due to defense of Single Class’s interests, either in court or out of it, including the amount of attributed condemnation to the Single Class, if it is the case;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xii) a Taxa Máxima de Custódia;

(xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

(xiv) prêmios de seguro;

(xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;

(xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xvii) a Taxa de Estruturação; e

(xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão

(viii) expenses resulting from entering into insurance agreements over assets of the Portfolio, as well as share of losses of Portfolio not covered by insurance policies, except if it is result from direct fault or willful misconduct of service providers of the Single Class in the exercise of their respective functions;

(ix) expenses related to exercise the right to vote resulting from Target Assets of the Portfolio;

(x) expenses with holding the Special Meeting;

(xi) expenses inherited to the organization, merger, incorporation, spin-off, transformation or liquidation of the Single Class.

(xii) Maximum Custody Fee;

(xiii) charges with loans obtained in the name of Single Class;

(xiv) insurance premiums;

(xv) inherited to holding meetings of committees or councils of the Single Class;

(xvi) hiring third parties to provide legal, tax, accounting and specialized consultancy services, including expenses to Fund operations, especially those related to tax, legal, accounting, technological and/or environmental due diligences, as applicable, and also costs to prepare agreements, incurred to make investments in Target Companies and that were effectively concluded, even if the investments are no longer effectively made;

(xvii) Structuring Fee; and

(xviii) annual contribution owed to self regulating entities or entities that administer the organized market where the Fund has its quotas admitted to negotiation.

11.2 Other Expenses. Any expense not set forth in items of the main section as Single Class Charges shall be borne by

por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(ii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. A Classe Única poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente

the Administrator or Manager, as the case may be, except decision otherwise by the Special Meeting.

12. RISK FACTORS

12.1 Risk Factors. Despite the care of the Administrator and Manager to put into practice the Investment Policy of Single Class, the Single Class Investments are, by their nature, subject to fluctuations typical of the market, credit risk, systemic risk, adverse conditions of liquidity and atypical negotiation in the operation markets and, even if the Administrator and Manager keep routines and procedures of management of risks, there is no guarantee of complete elimination of possibility of losses to the Single Class and Quotaholders. The resources included in the Portfolio and Quotaholders are subject to the following Risk Factors, in a non exhaustive way:

(i) Credit Risk. It consists on the risk of default or delay in payment of interest and/or main amount by issuers of the Target Assets or Other Assets or by the counterparts of the Single Class operations;

(ii) RISK RELATED TO MACROECONOMIC FACTORS AND GOVERNMENT POLICY. The Single Class can also be subject to other risks coming from random or external reasons to the control of Administrator and other service providers of the Fund, such as occurrence, either in Brazil or abroad, of extraordinary facts, special market situations or also events of political, economical or financial nature that impact the current order and influence in a relevant way the Brazilian financial and/or capitals market, including variations in interest rates, devaluation events of currency and legislative changes;

(iii) MARKET RISK IN GENERAL: It consists in risk of fluctuations in prices and yield of assets of the Single Class, which are impacted by different market factors, such as interest, liquidity, credit rate, political, economical and tax changes;

(iv) RISKS RELATED TO THE TARGET COMPANIES AND TARGET ASSETS ISSUED BY THE TARGET COMPANY. The Single Class investments are considered of long term and the investment return might not be what is expected by the

com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(v) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(vi) RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) RISCO DE DILUIÇÃO. A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(viii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo

Quotaholder. The Single Class Portfolio is focused on Target Assets issued by the Target Companies. Although the Single Class always participates in the decision procedure of the respective Target Company, there is no guarantee of (a) good performance of Target Companies, (b) solvency of Target Companies, and (c) continuation of activities of Target Companies;

(v) RISK OVER PROPERTY OF TARGET COMPANIES. Although the Portfolio is predominantly made up by Target Assets issued by the Target Companies, the property of Quotas does not grant to the Quotaholder direct property over those Target Assets;

(vi) INVESTMENT RISK IN TARGET COMPANIES (LABOR, ENVIRONMENTAL, SOCIAL SECURITY, CIVIL, ADMINISTRATIVE, ETC.) The Single Class shall invest in Target Companies fully organized and in operation. Thus, there is the possibility of the Target Company: (a) being in default related to payment of federal, state or local taxes; (b) does not execute obligations related to the Severance Pay Indemnity Fund - FGTS; (c) have considerable labor, environmental, civil, administrative liabilities, among others. Thus, depending on the complexity of the matter and involved amounts, the Fund, and consequently the Quotaholder, can have significant patrimony losses resulting from the aforementioned events;

(vii) DILUTION RISK. The Single Class may not exercise the preemptive right it has pursuant to applicable legal and contractual standards, in any increase of capital that might be made by the Target Companies. Therefore, if it is approved any increase of capital of the Target Company in the future, the Single Class may have its interest in the capital of Target Company diluted.

(viii) Concentration Risk of Fund Portfolio: The Single Class shall acquire Target Assets solely issued by the Target Companies and it can acquire Other Assets issued by one or more issuers and, in addition to provisions in the investment policy defined in this Annex I, there will be no other criteria of concentration and/or sector diversification to Target Assets and Other Assets that might make up the Portfolio, except those set forth in the applicable bylaws;

e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(ix) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(x) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xi) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele deve estar ciente de que o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xiii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas

(ix) Risk Related to Broker Companies and Distributors of Securities. The Single Class can also incur credit risk in the liquidation of operations made by means of brokerage companies and distributors of securities;

(x) Liquidity Risks of Fund Assets. The Single Class investments in Target Assets have peculiarities compared with usual investments of most Brazilian investment funds, as there is no secondary market with guaranteed liquidity in Brazil;

(xi) Risk of Reduced Liquidity of Quotas and Secondary Market. The Single Class is made up as closed condominium and, thus, the Quotaholder cannot request the redemption of his Quotas at any time, but only in cases defined in this Annex I and applicable standards, including cases of early liquidation of the Fund and/or Single Class upon occurrence of the Liquidation Events. If, for any reason, before the end of such term, the investor decides to alienate his Quotas, he shall consider that the secondary market of quotas of investment funds does not have high liquidity, which would result in difficulties to alienate those Quotas and/or cause the obtainment of a sale price that would cause patrimony loss to the Quotaholder;

(xii) Risk of Amortization in Assets: In case of no liquidity of Target Assets and/or Other Assets of Single Class, the Quotas, due to instruction of Special Meeting, can be amortized upon delivery of Target Assets and/or Other Assets to the Quotaholder, proportionally to his participation in the Single Class. In this case, the Quotaholders can have difficulties to alienate such assets delivered as amortization payment;

(xiii) REDEMPTION BY MEANS OF GIVING AS PAYMENT ASSETS PART OF THE PORTFOLIO. The Single Class can redeem the Quotas upon delivery of assets and rights, if they still exist in the Portfolio. In this case, the Quotaholder can receive Target Assets and/or Other Assets given as payment for the redemption of his Quotas, in the respective proportions of interest in the Single Class and can have difficulty to alienate them;

respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xiv) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xv) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xvi) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.

Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xvii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.

A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de

(xiv) Risk Related to Past Performance. Upon analyzing any information provided in any disclosure material of the Single Class and/or Fund that might be made available about past results of any markets, or any investments where the Administrator or other service providers of the Fund have participated in any way, the investors shall consider that any outcome obtained in the past is not indicative of prospective future outcomes, and there is no guarantee that similar outcomes shall be obtained by the Fund and/or Single Class and/or Target Companies;

(xv) Risks of Legislation Amendment Applicable to the Fund and/or Quotaholder.

The applicable legislation to the Fund, Single Class, Quotaholder and investments made by the Single Class, including, without limitation, tax laws and specific bylawss of market funds, is subject to amendments. Those events can impact the amount of Quotas in an adverse way, as well as conditions to distribution of earnings and to redeem Quotas. Moreover, the application of existing laws and interpretation of new law might impact the Single Class results;

(xvi) Risk of Not Making the Investment by the Fund.

The Single Class investments are considered of long term and the investment return in the Target Company might not be what is expected by the Quotaholder. There is no guarantee that the intended investments by the Single Class shall be available at the convenient or desirable moment and quantity to meet the investment policy of the Single Class, which might result in lower investments or even not making the same;

(xvii) RISK OF PROSPECTIVE CONFLICT OF INTERESTS.

The Single Class might acquire assets issued by the Target Companies, where the Quotaholders have or might have share interest, either directly or indirectly. Furthermore, provided that approved by the Quotaholders gathered in Special Meeting, the Single Class might be counterpart of the Administrator, Manager or Quotaholders, as well as investment funds or securities portfolio administered and/or managed by the Administrator and/or Manager. Therefore,

fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xviii) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xix) RISCO DE DERIVATIVOS. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e Artigos 2º e 3º da Resolução 5.111 de 21/12/2023 do Conselho Monetário Nacional (CMN) (“**Resolução CMN 5111**”), e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem

those parties can eventually make decisions related to the Target Companies that might negatively impact the earnings of the Single Class;

(xviii) RISK OF NO ENJOYMENT OF TAX BENEFIT. It is not meeting, by the Single Class, Invested Companies and/or Quotaholder of legal requirements to the enjoyment of tax benefits;

(xix) DERIVATIVES RISK. It consists in risk of price distortion between the derivative and its object asset, which might cause increased volatility of the Single Class, limit possibilities of additional returns in operations, not produce the intended effects, as well as cause losses to the Quotaholder. Even to the Single Class, which uses derivatives solely to protection of cash positions, there is the risk of position does not represent a perfect or enough hedge to avoid losses to the Single Class.

12.2 Awareness of Risks. Upon joining the Single Class, each Quotaholder takes on all risks resulting from the investment policy adopted by the Single Class, stating to be fully aware of the possibility of conducting operations that endanger the patrimony of the Single Class, Risk Factors mentioned in this Chapter, including the possibility of total loss of investments and existence of Negative Net Equity and, in this case, the necessity of making additional investments of resources in the Single Class and such statement shall be included in the Investment Commitment and Subscription Instrument.

12.3 FGC. The investments made in the Single Class do not have guarantee of the Administrator, Manager or Credits Guarantor Fund – FGC.

13. FINANCIAL STATEMENTS

13.1 Investment Entity. The Single Class is considered an “investment entity” pursuant to Articles 4 and 5 of Ruling CVM 579 and Articles 2 and 3 of Ruling 5.111 dated as December 21st, 2023 of the National Monetary Council (CMN) (“**Ruling CMN 5111**”), and it shall have separate accounting and the investments, accounts and accounting statements shall be segregated from those of the Administrator, as well as of Custodian and depositary eventually contracted by the Fund.

segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM

13.2 Reassessment. Despite the provisions in this Chapter, the Administrator can propose the reassessment of assets of Portfolio when:

- (i) it is verified notorious insolvency of the Target Company;
- (ii) there is delay or default of payment of dividends, interest or amortizations related to Target Assets or Other Assets that were acquired by the Single Class;
- (iii) there is request of judicial, extra judicial recovery or bankruptcy or it is granted the bankruptcy of the Target Company, granting of judicial or extra judicial recovery plan of the Target Company, as well as homologation of any request of judicial or extra judicial recovery involving the Target Company;
- (iv) there is issuance of new Quotas;
- (v) significant alienation of assets of the Target Company;
- (vi) public offer of shares of any Target Company;
- (vii) significant patrimony mutations, upon criteria of the Administrator;
- (viii) exchange, alienation or any other relevant operation with Target Assets issued by the Target Company; and
- (ix) liquidation Events.

13.3 Accounting Standards. For purposes of determination of Portfolio value, it shall be observed the accounting standards and procedures accepted in Brazil, especially the Ruling CVM 579, also for purposes of provisioning payments, charges, liabilities in general and eventual write off investments.

13.4 Annual Assessment. The Target Assets of the Target Company shall be assessed on an annual basis pursuant to Ruling CVM 579. The Other Assets shall be assessed pursuant to manual of market marking of the Administrator or

579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para

Custodian.

14. GENERAL PROVISIONS

14.1 Confidentiality. The Quotaholders and Investments Committee shall keep absolute secrecy and confidentiality, and they cannot disclose, use or disclose, either directly or indirectly, in whole or part, severally or jointly with third parties: (i) information included in surveys and investment analysis prepared by the Single Class and/or Fund that ground the investment decisions in the Single Class and Fund, including appropriate records with justifications of recommendations and respective decisions, (ii) their periodical updates, that might be made available to them and (iii) documents related to operations of the Single Class and Fund.

14.1.1 No Applicability. Except the prohibition provided for above, the cases when any information indicated there is revealed, used or disclosed by any Quotaholder: (i) with previous and written consent of the Special Meeting; or (ii) if obligated by express order of legal authorities and, in this case, the Special Meeting, Administrator and Manager shall be informed in writing about this order, prior to providing any information.

14.2 Correspondence Method. For purposes of provisions in this Annex I, the electronic mail is considered a valid correspondence method between the Administrator, Manager, Custodian and Quotaholders.

14.3 Statement of Absence of Conflict of Interests. The Administrator and Manager do not have knowledge about any situation or prospective situation of conflict of interests with the Single Class upon constituting the Single Class.

14.4 Valuation Amendment. Upon occurrence of amendment in the fair value of investments of Single Class, which materially impacts its Net Equity of Single Class and corresponding accounting acknowledgment of such amendment, if the Single Class is qualified as “investment entity” pursuant to specific accounting bylaws, the Administrator shall:

investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea c) do item acima.

(i) make available to Quotaholders, in up to 5 (five) Business Days after the date of accounting acknowledgment;

(a) a report, prepared by the Essential Service Providers, with justifications to amendment of the fair value, including a comparison between the premises and estimates employed in the current and previous assessments; and

(b) the effect of new assessment over the outcome of financial year and the Net Equity of Single Class appraised in an intermediate way;

(ii) prepare the accounting statements of the Single Class to the period included between the date of beginning of financial year and the respective date of accounting acknowledgment of effects of the new measurement if:

(a) It is issued new Single Class Quotas up to 10 (ten) months after the accounting acknowledgment of effects of the new assessment;

(b) The Single Class Quotas are accepted to negotiation in organized markets; or

(c) There is approval in Special Meeting.

14.5 Accounting Statements. The accounting statements mentioned in sub item (ii) of the item above shall be audited by independent auditors registered at CVM and sent to Quotaholders and CVM in up to 90 (ninety) days after the date of accounting acknowledgment of effects of the new measurement.

14.5.1 Waiver to Prepare the Accounting Statements. It is waived the preparation of accounting statements mentioned in the item above when they end 2 (two) months before the date of end of financial year of the Fund, except if there is approval of Quotaholders gathered in Special Meeting pursuant to sub item (ii), letter (c) of the item above.

.....

.....

APÊNDICE A AO ANEXO I
APÊNDICE DAS COTAS A DE EMISSÃO DA
CLASSE ÚNICA DO BLACKROCK BRAZIL
INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do **BLACKROCK BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

A 1ª (primeira) emissão das Cotas A do Fundo terá as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo:

(a) Quantidade: serão emitidas 396.500.000 (trezentas e noventa e seis milhões e quinhentas mil) Cotas A no âmbito da Emissão de Cotas.

(b) Volume: a quantidade de Cotas A a serem subscritas e integralizadas no âmbito da Emissão de Cotas corresponderão a R\$ 396.500.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões e quinhentos mil reais).

(c) Amortizações. A Administradora deverá realizar amortizações parciais das Cotas A, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, conforme discutido pelo Comitê de Investimentos e aprovado em Assembleia Especial. As condições de amortização e resgate das Cotas A, inclusive no caso de liquidação do Fundo, poderão ser distintas daquelas das Cotas B, e serão definidas mediante Assembleia Especial, de forma que o rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas A integralizadas existentes poderá ser desproporcional entre os cotistas detentores de Cotas A e os cotistas detentores de Cotas B. As deliberações da Assembleia Especial para fins deste item “(c)” deverão cumprir com o previsto no CFP Partnership, na forma descrita na Cláusula 8.3.2 do Anexo I.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APPENDIX OF THE QUOTAS A ISSUED BY THE
SINGLE CLASS OF THE BLACKROCK BRAZIL
INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

This Appendix A is an integral part of Annex I to the Bylaws of the **BLACKROCK BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

The 1st (first) issue of the A Quotas of the Fund shall have the following characteristics, advantages and restrictions, without prejudice to others provided for in these Fund's Bylaws:

(a) Quantity: 396,500,000 (three hundred ninety-six million and five hundred thousand) A Quotas shall be issued within the Quotas Issuance.

(b) Volume: the number of A Quotas to be subscribed and paid up within the Quotas Issuance shall correspond to R\$ 396,500,000.00 (three hundred and ninety-six million and five hundred thousand Brazilian reais).

(c) Amortizations. The Administrator shall carry out partial amortizations of A Quotas, at any time, upon request of the Manager and in the best interest of the Single Class, as discussed by the Investment Committee and approved by Special Meeting. The amortization and redemption conditions of A Quotas, including in the event of liquidation of the Fund, may be different from those of B Quotas, and shall be defined by Special Meeting, so that the apportionment of the amounts to be distributed by the number of existing paid-up A Quotas may be disproportionate among the Quotaholders of A Quotas and the Quotaholders of B Quotas. The resolutions of the Special Meeting for purposes of this item “(c)” shall comply with the provisions of the CFP Partnership, as described in Clause 8.3.2 of Annex I.

The terms and expressions used in this Appendix A, when capitalized, shall have the meanings attributed to them in the Bylaws, applicable in both the singular and the plural.

APÊNDICE B AO ANEXO I

**APÊNDICE DAS COTAS B DE EMISSÃO DA
CLASSE ÚNICA DO BLACKROCK BRAZIL
INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do **BLACKROCK BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

A 1ª (primeira) emissão das Cotas B do Fundo terá as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo:

(a) Quantidade: serão emitidas 396.500.000 (trezentas e noventa e seis milhões e quinhentas mil) Cotas B no âmbito da Emissão de Cotas.

(b) Volume: a quantidade de Cotas B a serem subscritas e integralizadas no âmbito da Emissão de Cotas corresponderão a R\$ 396.500.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões e quinhentos mil reais (trezentos e noventa e seis milhões e quinhentos mil reais)).

(c) Amortizações. A Administradora deverá realizar amortizações parciais das Cotas B, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, conforme discutido pelo Comitê de Investimentos e aprovado em Assembleia Especial. As condições de amortização e resgate das Cotas B, inclusive no caso de liquidação do Fundo, poderão ser distintas daquelas das Cotas A, e serão definidas mediante Assembleia Especial, de forma que o rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas B integralizadas existentes poderá ser desproporcional entre os cotistas detentores de Cotas A e os cotistas detentores de Cotas B. As deliberações da Assembleia Especial para fins deste item “(c)” deverão cumprir com o previsto no CFP Partnership, na forma descrita na Cláusula 8.3.2 do Anexo I.

APPENDIX B TO ANNEX I

**APPENDIX OF THE QUOTAS B ISSUED BY THE
SINGLE CLASS OF THE BLACKROCK BRAZIL
INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

This Appendix B is an integral part of Annex I to the Bylaws of the **BLACKROCK BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

The 1st (first) issue of the B Quotas of the Fund shall have the following characteristics, advantages and restrictions, without prejudice to others provided for in these Fund's Bylaws:

(a) Quantity: 396,500,000 (three hundred ninety-six million and five hundred thousand) B Quotas shall be issued within the Quotas Issuance.

(b) Volume: the number of B Quotas to be subscribed and paid up within the Quotas Issuance shall correspond to R\$ 396,500,000.00 (three hundred and ninety-six million and five hundred thousand Brazilian reais).

(c) Amortizations. The Administrator shall carry out partial amortizations of B Quotas, at any time, upon request of the Manager and in the best interest of the Single Class, as discussed by the Investment Committee and approved by Special Meeting. The amortization and redemption conditions of B Quotas, including in the event of liquidation of the Fund, may be different from those of A Quotas, and shall be defined by Special Meeting, so that the apportionment of the amounts to be distributed by the number of existing paid-up B Quotas may be disproportionate among the Quotaholders of A Quotas and the Quotaholders of B Quotas. The resolutions of the Special Meeting for purposes of this item “(c)” shall comply with the provisions of the CFP Partnership, as described in Clause 8.3.2 of Annex I.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

The terms and expressions used in this Appendix B, when capitalized, shall have the meanings attributed to them in the Bylaws, applicable in both the singular and the plural.